

Processo nº 002/2021-AR

VOLUME II

**Procedimento Arbitral com Pedido de Tutela de
Urgência**

**Demandante: INSTITUTO INCANSÁVEIS E ASSOCIAÇÃO
PROJETO BUDÔ DE ARTES MARCIAIS**

**Demandados: ALESSANDRO PANITZ PUGLIA E
FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ.**

Painel Arbitral:

**Auditor ALEXANDRE BECK MONGILHOTT (Indicação
STJD)**

**Auditor ROBSON LUIZ VIEIRA (Indicação
Demandantes)**

**Auditor PAULO CÉSAR SALOMÃ FILHO (Indicação
Demandados)**

DESPACHO:

Rh.

Postularam os Autores expedição de carta arbitral ao Juízo da 20ª Vara dos Feitos Cíveis do Foro da Comarca de São Paulo/SP, conforme reza s fls. 432/434, expondo o desrespeito dos Réus em relação às decisões proferidas até então, revelando nítido anseio deles em se manterem à margem da legalidade, preservando o *status quo ante*, como se vivessem em mundo paralelo.

O pleito se ancora no artigo 22 da Lei nº 9.307/1996 com acerto por parte dos Autores, não sendo outra a decisão senão o **DEFERIMENTO DO PETITÓRIO NA SUA INTEGRALIDADE.**

Assim sendo, acolho o pleito formulado ao tempo em que, de imediato, expeço a aludida carta arbitral, fazendo-o por meio eletrônico aos ora Postulantes.

P.R.I.

Cidade de Aracaju/SE, 29 de abril de 2021.



MILTON JORDÃO

Presidente do STJD do Judô

CARTA ARBITRAL – [01/2021]

Processo Arbitral nº: 002/2021

Instituição Arbitral: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô

Juiz Arbitral: **Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes**

Requerente(s): **INSTITUTO CAMARADAS INCANSÁVEIS** - ICI, sito a Rua Barão do Bananal, 475, Vila Pompeia, São Paulo – CEP 05024-000 e endereço eletrônico rodrigo.motta@rgmotta.com.br; e

ASSOCIAÇÃO PROJETO BUDÔ DE ARTES MARCIAIS, sito a Rua Antonio de Mariz, n.º 123, Alto da Lapa, São Paulo – CEP 05060-010; e endereço eletrônico erchovvinius@gmail.com

Requerido(s): **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ - FPJ**, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito a Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - CEP: 050002-070, e endereço eletrônico fpj@fpj.com.br; e

ALESSANDRO PANITZ PUGLIA, portador do RG 14.787496-8 e do CPF 050.053.418-70, residente à Rua Pirapora, 177, Jd. Ocara, CEP 09051-130, Santo André/SP, Fone (11) 997297-1005, e endereço eletrônico pugliafpj@yahoo.com.br.

Ato(s) Solicitado(s):

- (i) Declarar a nulidade da realização da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 23 de abril de 2021, eis que convocada e conduzida por quem não tinha legitimidade para tanto, oficiando o 1º Cartório de Notas da Capital a fim de que não registre a Ata da referida Assembleia, nem nenhum outro ato que não seja solicitado pelo Interventor nomeado;
- (ii) Determinar a dissolução da Comissão Eleitoral nomeada por Edital datado de 09/03/2021;
- (iii) Determinar a nomeação como membros da nova Comissão Eleitoral apartada da diretoria, os advogados especializados em Direito Desportivo: Fernando Antonio Silva Junior - OAB/DF n.13.781 William Figueiredo de Oliveira – OAB/RJ n. 84.529 João Guilherme Guimarães Gonçalves OAB/SP n. 239.882;
- (iv) Determinar a manutenção das chapas já homologadas, sem prejuízo de eventual revisão por parte da nova Comissão Eleitoral;
- (v) Determinar ao réu, Sr. Alessandro Panitz Puglia, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.053.418-70 e portador do RG n.º 17.787.496-8, e toda a diretoria cujo mandato na FPJ se encerrou em 31/03/2021, de se absterem de adentrar nas dependências da PFJ para praticar qualquer ato administrativo ou financeiro em nome da PFJ, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de descumprimento;
- (vi) Determinar ao réu, Sr. Alessandro Panitz Puglia, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.053.418-70 e portador do RG n.º 17.787.496-8 forneça ao Sr. Interventor Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, forneça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as senhas de acesso administrativo do site e e-mails da FPJ, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de descumprimento;
- (vii) Determinar expedição de ofício ao oficial Paulo Roberto de Carvalho Rêgo, do 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, Estado de São Paulo, sito a rua Dr. Miguel Couto, 44, Centro, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01008-010, telefone (11) 3104-8770, e-mail: oficial@lrttd.com.br, site: www.lrttd.com.br, na forma do disposto no item 35, do Capítulo XVIII, das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, c/c artigos 13, inciso I, e 221, inciso IV, ambos da Lei 6.015/73, combinado com artigo 45 da Lei 10.406/2002, a fim de anotar a intervenção e nomeação do Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.162.565, RG: 22742769-5, CPF: 219.947.988-90, domiciliado a Avenida Paulista, 648, Bela Vista São Paulo - CEP:01310- 100. Telefone (11) 3285-3390, e-mail: caio@medauar.com.br;
- (viii) Expedição de ofícios aos bancos onde a FPJ possui contas, informando que o Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA foi nomeado interventor da FPJ e que somente ele tem poderes para operar as contas bancárias da FPJ.

Prazo para Cumprimento: **IMEDIATO**

ÁRBITROS: Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes

JUÍZO DE CUMPRIMENTO DO ATO SOLITICADO: Vara Cível do Foro Central de São Paulo.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de cumprimento do ato SOLICITADO a qual esta for distribuída que, perante este Tribunal Arbitral e respectiva Instituição Arbitral se processam os termos do processo arbitral em epígrafe, em conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

Visando prover coercitividade ao feito acima, nos termos do artigo 22-C da Lei 13.129/2015 em conjunto do art. 237, IV do Código de Processo Civil, solicito a Vossa Excelência os valiosos préstimos que **seja conferida executividade** à tutela antecipada de urgência concedida às fls.261/269 do Anexo I e, atendendo ao requerimento de fls. 433/434 do Anexo I para serem cumpridos os Atos Solicitados.

ADVERTÊNCIA: Alertar sobre a aplicação das punições aos infratores nos termos do artigo 223 do CBJD e estabelecer a multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de descumprimento da decisão do Exmo. Presidente do STJD/Judô.

Requerente: INSTITUTO CAMARADAS INCANSÁVEIS - ICI, sito a Rua Barão do Bananal, 475, Vila Pompeia, São Paulo – CEP 05024-000 - **procurador(es):** Requerente: Dr. CARLO FREDERICO MÜLLER, brasileiro, casado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo com o número 160.204; e Dr. RENATO RIBEIRO DE ALMEIDA, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo com o número 315.430. **INTERVENTOR** - Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.162.565, RG: 22742769-5, CPF: 219.947.988-90, domiciliado a Avenida Paulista, 648, Bela Vista São Paulo - CEP:01310- 100. Telefone (11) 3285-3390, e-mail: caio@medauar.com.br

Requerido(s): FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ - FPJ, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito a Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - CEP: 050002-070, e endereço eletrônico fpj@fpj.com.br; e **ALESSANDRO PANITZ PUGLIA**, portador do RG 14.787496-8 e do CPF 050.053.418-70, residente à Rua Pirapora, 177, Jd. Ocara, CEP 09051-130, Santo André/SP, Fone (11) 997297-1005, e endereço eletrônico pugliafpj@yahoo.com.br.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente CARTA ARBITRAL pela qual solicita a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne de determinar as diligências para seu integral cumprimento.

São Paulo, 29 de abril de 2021.



MILTON JORDÃO DE FREITAS PINHEIRO GOMES
Árbitro ou Presidente do Tribunal Arbitral

(em nome do Tribunal Arbitral e com a aprovação prévia dos Srs. Coárbitros)

Anexos

Anexo I – Cópia Integral da arbitragem.

EXMO. SR. DR. MILTON JORDÃO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO JUDÔ

CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, interventor nomeado da Federação Paulista de Judô, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.162.565, vem, à presença de V. Exa. nos autos do Processo de Conhecimento com Pedido de Tutela de Urgência de Intervenção, proposto por Instituto Camaradas Incansáveis e outro em face de Federação Paulista de Judô e outro, em adendo à manifestação anterior, informar e requerer o quanto segue.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o direcionamento para o Sr. Presidente se dá, uma vez que es está noticiando novo descumprimento de decisão desta E. Corte, principalmente por parte do Sr. Alessandro Panitz Puglia.

Mesmo com a decisão desta corte nomeando interventor, mesmo diante da Resolução de Intervenção 001/2021, referendada por esta corte, e publicada no DOE em 13 de abril de 2021, a extinta comissão eleitoral formada por Antônio Carlos da Silva Mesquita, Fernando Ikeda e Marco Aurélio Uchida conduziram Assembleia Geral Eletiva em 23 de abril de 2021, conforme publicado no site oficial da FPJ:

<https://fpj.com.br/com-98-dos-votos-validos-chapa-avanca-judo-paulista-vence-eleicao-na-fpjudo/>

Conforme informação publicada no site da FPJ, participaram do citada reunião, travestida de assembleia, os Srs. Adib Bittar Júnior, coordenador financeiro; Iara Regina Tibaes, secretária financeira; Inácio Hirayama, contador; Arnaldo Luiz de Queiroz Pereira; membro sênior

do conselho fiscal; o advogado Alan Camilo Cararetti Garcia, que atuou como secretariou jurídico; e Mário Manzatti e Júlio Sakae Yokoyama, que participaram como votantes.

Alega, ainda a citada matéria, que a suposta eleição dos Srs. Alessandro Panitiz Puglia, Roberto Joji Shiba Kimura, Solange de Almeida Pessoa Vincki e Sérgio Barrocas Lex, além dos conselheiros eleitos José Paulo da Costa Figueiroa, Milton Nakamura e Renato Gomes Camacho como membros efetivos, e Mário Francisco Assis Júnior, Carlos Hayashida e Durval Pace, como suplentes.

Inúmeras das pessoas supra mencionadas estavam suspensas preventivamente por esta E.Corte e serão julgadas pela Comissão Disciplinar, demonstrando tanto o descumprimento de decisões como o descaso com o procedimento arbitral.

Assim, é imprescindível a tomada de medidas severas contra os envolvidos, requerendo o encaminhamento de tais informações para a Procuradoria da Justiça Desportiva para que tome as providencias cabíveis.

Além do aspecto disciplinar supra, tal situação acaba por dificultar a atuação deste interventor, uma vez que não teve acesso a documentos, à sede da entidade, tampouco às contas bancárias, de modo que, o prazo concedido para a conclusão da auditoria e para a organização das eleições não será suficiente.

Ademais, necessário se esclarecer se, diante da suspensão preventiva de candidato presente em uma das chapas homologadas, o que faz necessário que a nova comissão eleitoral nomeada, que se reuniu virtualmente em 26 de abril de 2021, possa avaliar a elegibilidade de todos os integrantes, tanto a luz do já mencionado, como em relação a prestação de contas da entidade.

Informo, ainda, que o 1º Cartório de Registro de Títulos e Pessoas Jurídicas de São Paulo – SP emitiu nota de devolução, não aceitando a priori o registro da decisão que nomeou o presente interventor nos seguintes termos:

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital
Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro - CEP. 01008-010 - São
Paulo/SP
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@1rtd.com.br - Site:
www.1rtd.com.br
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo
Oficial

NOTA DE DEVOLUÇÃO

Prenotação n. 553.723

19352581

Talão: 19.352.581-(PJ) Data: 07/04/2021

Natureza: ATA ELETRÔNICA

Apresentante: CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA

Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO N. 251

Contato: CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA

Parte: FEDERACAO PAULISTA DE JUDO

Depósito: R\$ 0,00

Com referência a documentação apresentada para avaliação, constatamos que seu registro depende do cumprimento da(s) seguinte(s) exigência(s):

1. - Esclarecer o fundamento para averbação ora requerida, haja vista que s.m.j. a Decisão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, não é título hábil para a prática de nenhum ato registrário no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, salvo se acompanhado de ofício ou mandato judicial, na forma do disposto no item 35, do Capítulo XVIII, das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo,

c/c artigos nos artigos 13, inciso I e 221, inciso IV, ambos da Lei 6.015/73, combinado com art. 45 da Lei 10.406/02;

2. - Sem prejuízo do descrito acima, salientamos que:

2.1. - segundo os assentamentos desta serventia, o Presidente da Federação de Judô é o Sr. Francisco de Carvalho Filho, sendo o Sr. Alessandro Panitz Puglia Vice-Presidente, conflitando com o descrito às fls. 04/05 da decisão;

2.2. - juntar para análise, os documentos declarado como anexo às fls. 7 da referida decisão em questão.

2.3. - os documentos apresentados para averbação, especialmente os que versem sobre alterações no quadro administrativo, devem informar a qualificação completa das partes, sendo para pessoa jurídica: - a denominação social da entidade, endereço da sede e o número do CNPJ; para pessoa física: - o nome completo, vedada a utilização de abreviaturas, os números do CPF. e RG; a nacionalidade, o estado civil, a filiação, a profissão, o domicílio, a residência e o endereço eletrônico (e-mail, whatsapp, etc), em face do disposto nos artigos 1º e 2º do Provimento nº 61, de 17/10/2017, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; c/c Comunicado CG nº 178/2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico – Caderno Administrativo de 19/02/2020, às fls. 08.

São Paulo, 22 de abril de 2021

Oseias Ferreira Nobre Filho

Oficial Substituto

COMUNICADO GC Nº 07/2020

1/2

2/2

Considerando o Provimento CG nº 07/2020 - <http://www.tjsp.jus.br/ccco/abrirConsulta.do>, onde dispõe sobre medidas de prevenção a serem adotadas nos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, contra a infecção pelo COVID-19, comunicamos:

I - Eventuais dúvidas, referentes as notas devolutivas, poderão ser dirimidas através do endereço eletrônico: substitutos@1rtd.com.br, evitando-se o deslocamento a esta serventia.

II - Horário de atendimento das 09:00h às 16:00h”

Prestei os esclarecimentos, conforme cópia que ora segue, juntando documentos requeridos, reiterando a necessidade de encaminhamento de ofício desta corte ao Sr. Oficial de Registro, como forma de comunicação oficial.

Por fim, cumpre informar que o Processo n. 1033292-18.2021.8.26.0100, foi objeto de sentença através da qual a MM. Juíza da 15ª Vara Cível do Foro Central da Capital – SP, reconheceu a competência do STJD como Juízo arbitral, assim como a nomeação do interventor, conforme cópia da decisão que segue.

Pelo exposto, é a presente para reiterar a necessidade de medidas urgentes, em vista do iminente descumprimento e afronta às decisões desta corte, fornecendo-se cópias dos documentos para o a Procuradoria de Justiça Desportiva para que tome as medidas disciplinares cabíveis.

Outrossim, requer seja, encaminhada a presente para o Painel Arbitral, para conhecimento dos fatos e para que seja declarada e reforçada a invalidade da Assembleia realizada em 23 de abril de 2021, uma vez que realizada em desacordo com decisões desta corte e do interventor nomeado.

Reitera que seja oficiado Dr. Paulo Roberto de Carvalho Rêgo, Oficial do 1º Cartório de Registro de Títulos e Pessoas Jurídicas de São Paulo – SP, com endereço na Endereço: R. Dr. Miguel Couto, 44 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01008-010, telefone 11 3104-8770, informando a nomeação do interventor e a suspensão das eleições, conforme publicação no Diário Oficial juntada na manifestação anterior, assim como informando a invalidade de qualquer assembleia que não autorizada por este Painel Arbitral.

Requer, ainda, sejam esclarecidos os poderes conferidos à comissão eleitoral nomeada por este interventor, para que possa conduzir os trabalhos de forma efetiva e eficiente, inclusive diante da condenação de integrantes de chapas por descumprimento de decisões da Justiça Desportiva.

Por fim requer seja avaliada a prorrogação da presente Intervenção por mais 45 dias.

Cordialmente,

São Paulo, 30 de abril de 2021.



CAIO POMPEU
MEDAUAR DE
SOUZA:219947988
90

Assinado de forma digital
por CAIO POMPEU
MEDAUAR DE
SOUZA:21994798890
Dados: 2021.04.30 11:43:01
-03'00'

CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA
OAB/SP 162565

ILMO. SR. DR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

NOTA DE DEVOLUÇÃO

Prenotação n. 553.723

19352581

Talão: 19.352.581-(PJ) Data: 07/04/2021

Natureza: ATA ELETRÔNICA

Apresentante: CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA

Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO N. 251

Contato: CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA

Parte: FEDERACAO PAULISTA DE JUDO

CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, interventor nomeado da **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ - FPJ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 62.348.875/0001-36, estabelecida à Rua Airosa Galvão, nº 45, Água Branca na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05002-070, doravante mencionada simplesmente como **FPJ**, vem à presença de Vossa Senhoria, prestar os esclarecimentos requeridos conforme segue.

1 – Decisão que se pretende registrar

Com relação ao item 1 da nota de devolução, cumpre esclarecer que a Justiça Desportiva é instituição prevista no artigo 217 da Constituição, gozando de autonomia e independência. No referido artigo, é reconhecida autonomia das entidades desportiva em relação a organização e funcionamento.

Por esta razão as entidades filiadas à Federação Paulista de Judô, e esta como filiada à Confederação Brasileira de Judô – CBJ - reconheceram o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) da modalidade como instância arbitral para dirimir conflitos entre as entidades, o que inclui a situação em questão, conforme preciso no no artigo 6º dos

Estatutos da Confederação Brasileira de Judô – CBJ¹ e no artigo 71² do Estatuto desta Federação Paulista de Judô.

O compromisso arbitral contido nos referitos estatutos é plenamente legal pois as entidades desportivas gozam de autonomia reconhecida pela Constituição da República, em seu artigo 217, I³.

¹ “SEÇÃO I

DA CLÁUSULA ARBITRAL

Art. 6o - As Federações Filiadas e a CBJ elegem o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, como órgão arbitral para dirimir quaisquer controvérsias de ordem associativa, cabendo ao órgão dirimir quaisquer conflitos decorrentes:

...

IX - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre a CBJ e qualquer de suas Federações Filiadas;

...

XI - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da CBJ e esta;

XII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Federações Filiadas da CBJ e estas;

XIII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Federações Filiadas da CBJ;

...

§ 1º - As partes envolvidas com o Judô Brasileiro em razão deste Estatuto renunciam expressamente ao direito de buscar a tutela do Poder Judiciário para dirimir os conflitos conforme estabelecido no caput deste artigo, sujeitando-se ao que vier a ser decidido pelo Órgão Arbitral eleito no caput deste artigo.

§ 2º - Para fins de arbitragem conforme o previsto no presente artigo, cada uma das partes envolvidas indicará um membro Auditor do STJD, cabendo a quem estabelecer a arbitragem, a primeira indicação do Árbitro e, após a indicação das partes, o Presidente do STJD indicará um terceiro membro que funcionará como Presidente da Câmara Arbitral.

§ 3º - Em havendo três ou mais partes envolvidas na arbitragem, a indicação será feita de comum acordo e, não havendo consenso no prazo anotado, caberá ao STJD à indicação dos membros da Câmara Arbitral.

§ 4º - Quando um grupo de interessados na Arbitragem litigar contra apenas um interessado ou vice e versa, caberá ao interessado individual indicar o árbitro e, ao grupo oposto de litigantes, indicar de comum acordo o segundo árbitro.

§ 5º - Na hipótese no parágrafo anterior, em não havendo consenso entre o grupo de litigantes no prazo anotado, decairá do direito de indicar Árbitro, cabendo ao STJD a indicação do segundo Árbitro, sem prejuízo do direito de o litigante individual indicar o seu Árbitro dentre os membros do STJD.

² “CAPÍTULO XIV

DA CLÁUSULA ARBITRAL DO STJ DA CBJ

Art. 71. A FPJ reconhece o Superior tribunal de Justiça Desportiva do Judô como órgão arbitral para dirimir controvérsias surgidas entre si e a CBJ, entre seus filiados e entre os atletas, árbitros e dirigentes a si vinculados e a CBJ, comprometendo-se a submeter à arbitragem as matérias que dizem respeito a competência e de âmbito exclusivo da CBJ, quando envolverem outras federações filiadas e a CBJ.

Parágrafo único. A FPJ e as pessoas físicas e jurídicas a ela filiadas ou vinculadas, obrigam-se a subscrever compromisso arbitral quando das hipóteses previstas no caput deste artigo.”

³ CF/88 - Seção III - DO DESPORTO

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

Portanto, é incontroversa a existência de Cláusula compromissória para a aceitação da arbitragem esportiva, uma vez que aprovada pela Assembleia Geral de ambas as entidades (FPJ e CBJ), sendo que, neste contexto, invocando tanto o final do mandato da Diretoria da Federação Paulista de Judô, como por uma série de indícios de irregularidades, e da necessidade de nomeação de pessoa isenta para administrar a entidade.

Em outras palavras a decisão emanada do STJD, em verdade, é uma decisão proferida em tutela antecedente em processo arbitral instaurado perante a corte, nos termos das normas estatutárias supra mencionadas, com o principal objetivo de nomear interventor para conduzir a entidade diante do fim do prazo dos mandatos da diretoria em 31 de março de 2021.

Note-se que a Lei 9.307/96 autoriza que o Juízo Arbitral profira decisões em sede de tutela de urgência, conforme artigos 22-A e 22-B, sendo que as decisões proferidas em tal sede, tem a mesma eficácia das decisões proferidas pelo Poder Judiciário, sobretudo no presente caso, em que a não realização do registro poderá prejudicar a atuação do interventor nomeado, uma vez que o mandato da Diretoria anterior findou-se em 27 de abril de 2021.

Referida decisão, que aceitou a competência do STJD como instância arbitral, foi reconhecida em três demandas judiciais, sendo duas delas propostas pelo Sr. Alessandro Panitz Puglia, na tentativa de prorrogar o mandato ou ser nomeado como administrador provisório. Portanto, a competência do STJD da modalidade judô foi reconhecida pelo Poder Judiciário, conforme decisões ora juntadas, com destaque para a decisão proferida pela MM. Juíza ... :

“Vistos.

Trata-se ação proposta por Alessandro Panitz Puglia, pleiteando sua nomeação como administrador provisório da Federação Paulista de Judô. Narra o autor, em suma, que o presidente da Federação Paulista de Judô, Sr. Francisco de Carvalho Filho faleceu aos 24 de fevereiro de 2021. Por isso, na condição de primeiro vice-presidente, assumiu o posto, conforme preceitua o artigo 42 do Estatuto da Federação, tendo seu mandato terminado em 31 de março de 2021. Refere que foi designada Assembleia Geral Ordinária e Eletiva para o dia 26 de março de 2021, que acabou por não ser realizada, diante da fase emergencial decretada em razão do agravamento da situação de pandemia mundial. Solicita, assim, sua nomeação ao cargo de administrador

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

provisório da Federação Paulista de Judô, a fim de que possa realizar a assembleia geral ordinária eletiva, realizar os atos indispensáveis à continuidade das atividades da entidade e representá-la junto aos órgãos públicos competentes. Juntou documentos.

A fls. 43/51 ingressa nos autos a Federação Paulista de Judô, representada pelo interventor, Caio Pompeu Medauar de Souza, nomeado por decisão do órgão arbitral do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, aduzindo ser, por isso, o único representante legítimo da entidade que, assim, não está acéfala. Noticiou, ainda, que a decisão do Juízo Arbitral nomeou nova comissão eleitoral, sendo necessária, por isso, a suspensão da assembleia marcada para a eleição de novo presidente da Federação Paulista de Judô. Juntou documentos.

A fls. 375/390, ingressa nos autos, o Instituto Camaradas Incansáveis, a fim de ratificar a informação anteriormente trazida pelo interventor, Sr. Caio, quanto à existência de juízo arbitral natural, com previsão no artigo 71 do Estatuto da Federação Paulista de identifica claramente seu órgão arbitral para dirimir controvérsias, de modo que estamos diante da situação em que cabe aos árbitros decidirem sobre sua própria competência (regra *Kompetenz-Kompetenz*).

Sendo assim, não paira qualquer dúvida de que a matéria está afeta à competência do Juízo natural arbitral, qual seja, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, onde a questão já vem sendo analisada, com a nomeação, inclusive, de interventor para a representação da Federação Paulista de Judô.

Diante disso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, fundamentada no previsto no inciso VII, do artigo 485, do Código de Processo Civil.

Sem sucumbência, já que a situação é de jurisdição voluntária.”

Importante reforçar que os membros do STJD encarregados de conduzir e julgar as denúncias e litígios através de procedimento arbitral são pessoas preparadas, com conhecimento da legislação desportiva, indicados por entidades representativas, nos termos da lei 9.615/98.

A competência do STJD para atuar como órgão arbitral não decorre de normas baixadas e impostas pela Entidade de Administração como regulamentos e portarias, mas sim de normas Estatutárias, que poderiam, inclusive, ter indicado outra entidade ou tribunal arbitral como competente.

Reitere-se que a arbitragem esportiva é uma realidade em todo o mundo esportivo, em alinhamento ao princípio da *Lex Sportiva*, sendo, inclusive, prevista nos

Estatutos da Federação Internacional de Judô (FIJ), reconhecendo inclusive o Código do CAS (Court of Arbitration for Sport), como competente para dirimir questões associativas e aplicável ao presente caso.

Portanto, a nomeação de um interventor, sobretudo diante da ausência de mandatário na entidade deve ser registrada, ou pelo menos constar, até para que não permita o registro de pseudo assembleia realizada contrariamente às determinações do tribunal arbitral.

2. Falecimento do Sr. Francisco de Carvalho Filho

Da mesma forma que o Sr. Alessandro Panitz Puglia não realizou Assembleia Geral Ordinária antes de 31 de março de 2021, não informou este Oficial sobre o falecimento do Presidente da entidade, conforme atestado de óbito em anexo.

Ademais, segue a qualificação deste Interventor e da FPJ:

Caio Pompeu Medauar de Souza, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade tipo RG n. 22.742.769-5, inscrito no CPF/MF sob o número 219.947.988/90, com residencia na Rua Lino Coutinho, n. 75 -apto 162 bl3.

FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ - FPJ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 62.348.875/0001-36, estabelecida à Rua Airosa Galvão, nº 45, Água Branca na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05002-070

Pelo exposto, requer seja procedido o registro da nomeação deste interventor.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 18 de abril de 2021.

CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA
OAB/SP 162.565

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

15ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º Andar - Gabinete 1207 e 1209 - Centro

CEP: 01018-010 - São Paulo - SP

Telefone: 2171-6135 - E-mail: sp15cv@tjstj.us.br

SENTENÇA

Processo nº: **1033292-18.2021.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
 Requerente: **Alessandro Panitz Puglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cinara Palhares**

Vistos.

Trata-se ação proposta por Alessandro Panitz Puglia, pleiteando sua nomeação como administrador provisório da Federação Paulista de Judô. Narra o autor, em suma, que o presidente da Federação Paulista de Judô, Sr. Francisco de Carvalho Filho faleceu aos 24 de fevereiro de 2021. Por isso, na condição de primeiro vice-presidente, assumiu o posto, conforme preceitua o artigo 42 do Estatuto da Federação, tendo seu mandato terminado em 31 de março de 2021. Refere que foi designada Assembleia Geral Ordinária e Eletiva para o dia 26 de março de 2021, que acabou por não ser realizada, diante da fase emergencial decretada em razão do agravamento da situação de pandemia mundial. Solicita, assim, sua nomeação ao cargo de administrador provisório da Federação Paulista de Judô, a fim de que possa realizar a assembleia geral ordinária eletiva, realizar os atos indispensáveis à continuidade das atividades da entidade e representá-la junto aos órgãos públicos competentes. Juntou documentos.

A fls. 43/51 ingressa nos autos a Federação Paulista de Judô, representada pelo interventor, Caio Pompeu Medauar de Souza, nomeado por decisão do órgão arbitral do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, aduzindo ser, por isso, o único representante legítimo da entidade que, assim, não está acéfala. Noticiou, ainda, que a decisão do Juízo Arbitral nomeou nova comissão eleitoral, sendo necessária, por isso, a suspensão da assembleia marcada para a eleição de novo presidente da Federação Paulista de Judô. Juntou documentos.

A fls. 375/390, ingressa nos autos, o Instituto Camaradas Incansáveis, a fim de ratificar a informação anteriormente trazida pelo interventor, Sr. Caio, quanto à existência de juízo arbitral natural, com previsão no artigo 71 do Estatuto da Federação Paulista de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

15ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º Andar - Gabinete 1207 e 1209 - Centro

CEP: 01018-010 - São Paulo - SP

Telefone: 2171-6135 - E-mail: sp15cv@tjstj.jus.br

Judô.

Diante do ingresso do interventor e do Instituto Camaradas, foi aberta a possibilidade de manifestação ao autor (fls. 399).

Manifestação do autor a fls. 446/449.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, em especial do quanto constante no Estatuto da Federação Paulista de Judô, notadamente, em seu artigo 71, que assim dispõe: "*A FPJ reconhece o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô como o órgão arbitral para dirimir controvérsias surgidas entre si e a CBJ, entre seus filiados e entre os atletas, árbitros e dirigentes a si vinculados e a CBJ, comprometendo-se a submeter à arbitragem as matérias que dizem respeito à competência e de âmbito exclusivo da CBJ, quando envolverem outras federações filiadas e a CBJ.*" (fls. 09/26).

A fls. 836/844, por sua vez, foi trazida aos autos a cópia da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, datada de 02 de abril de 2021, onde são explanadas as questões ali questionadas sobre o andamento da marcha eleitoral da Federação Paulista de Judô. A referida decisão, no tópico 5.8, afasta, inclusive, qualquer incerteza a respeito da legitimidade daquele Juízo Arbitral para conhecer, processar e julgar a demanda ali proposta. Por consequência, nomeia o Dr. Carlos Pompeu Medauar de Souza como interventor, de modo a conferir-lhe os poderes de representar a Federação Paulista de Judô, dentro dos limites previstos no artigo 45 do Estatuto da entidade.

Incide na espécie o disposto no artigo 8º, parágrafo único da Lei de Arbitragem, pelo qual "*Caberá ao árbitro decidir de ofício, ou por provocação das partes, as questões acerca da existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que contenha a cláusula compromissória.*"

É de rigor reconhecer que o Estatuto da Federação Paulista de Judô



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

15ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º Andar - Gabinete 1207 e 1209 - Centro

CEP: 01018-010 - São Paulo - SP

Telefone: 2171-6135 - E-mail: sp15cv@tjsp.jus.br

identifica claramente seu órgão arbitral para dirimir controvérsias, de modo que estamos diante da situação em que cabe aos árbitros decidirem sobre sua própria competência (regra Kompetenz-Kompetenz).

Sendo assim, não paira qualquer dúvida de que a matéria está afeta à competência do Juízo natural arbitral, qual seja, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, onde a questão já vem sendo analisada, com a nomeação, inclusive, de interventor para a representação da Federação Paulista de Judô.

Diante disso, **JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito**, fundamentada no previsto no inciso VII, do artigo 485, do Código de Processo Civil.

Sem sucumbência, já que a situação é de jurisdição voluntária.

PRI

São Paulo, 23 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

15ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º Andar - Gabinete 1207 e 1209 - Centro

CEP: 01018-010 - São Paulo - SP

Telefone: 2171-6135 - E-mail: sp15cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **1033292-18.2021.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
 Requerente: **Alessandro Panitz Puglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cinara Palhares**

Vistos.

Trata-se ação proposta por Alessandro Panitz Puglia, pleiteando sua nomeação como administrador provisório da Federação Paulista de Judô. Narra o autor, em suma, que o presidente da Federação Paulista de Judô, Sr. Francisco de Carvalho Filho faleceu aos 24 de fevereiro de 2021. Por isso, na condição de primeiro vice-presidente, assumiu o posto, conforme preceitua o artigo 42 do Estatuto da Federação, tendo seu mandato terminado em 31 de março de 2021. Refere que foi designada Assembleia Geral Ordinária e Eletiva para o dia 26 de março de 2021, que acabou por não ser realizada, diante da fase emergencial decretada em razão do agravamento da situação de pandemia mundial. Solicita, assim, sua nomeação ao cargo de administrador provisório da Federação Paulista de Judô, a fim de que possa realizar a assembleia geral ordinária eletiva, realizar os atos indispensáveis à continuidade das atividades da entidade e representá-la junto aos órgãos públicos competentes. Juntou documentos.

A fls. 43/51 ingressa nos autos a Federação Paulista de Judô, representada pelo interventor, Caio Pompeu Medauar de Souza, nomeado por decisão do órgão arbitral do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, aduzindo ser, por isso, o único representante legítimo da entidade que, assim, não está acéfala. Noticiou, ainda, que a decisão do Juízo Arbitral nomeou nova comissão eleitoral, sendo necessária, por isso, a suspensão da assembleia marcada para a eleição de novo presidente da Federação Paulista de Judô. Juntou documentos.

A fls. 375/390, ingressa nos autos, o Instituto Camaradas Incansáveis, a fim de ratificar a informação anteriormente trazida pelo interventor, Sr. Caio, quanto à existência de juízo arbitral natural, com previsão no artigo 71 do Estatuto da Federação Paulista de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

15ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º Andar - Gabinete 1207 e 1209 - Centro

CEP: 01018-010 - São Paulo - SP

Telefone: 2171-6135 - E-mail: sp15cv@tjsp.jus.br

Judô.

Diante do ingresso do interventor e do Instituto Camaradas, foi aberta a possibilidade de manifestação ao autor (fls. 399).

Manifestação do autor a fls. 446/449.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, em especial do quanto constante no Estatuto da Federação Paulista de Judô, notadamente, em seu artigo 71, que assim dispõe: "*A FPJ reconhece o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô como o órgão arbitral para dirimir controvérsias surgidas entre si e a CBJ, entre seus filiados e entre os atletas, árbitros e dirigentes a si vinculados e a CBJ, comprometendo-se a submeter à arbitragem as matérias que dizem respeito à competência e de âmbito exclusivo da CBJ, quando envolverem outras federações filiadas e a CBJ.*" (fls. 09/26).

A fls. 836/844, por sua vez, foi trazida aos autos a cópia da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, datada de 02 de abril de 2021, onde são explanadas as questões ali questionadas sobre o andamento da marcha eleitoral da Federação Paulista de Judô. A referida decisão, no tópico 5.8, afasta, inclusive, qualquer incerteza a respeito da legitimidade daquele Juízo Arbitral para conhecer, processar e julgar a demanda ali proposta. Por consequência, nomeia o Dr. Carlos Pompeu Medauar de Souza como interventor, de modo a conferir-lhe os poderes de representar a Federação Paulista de Judô, dentro dos limites previstos no artigo 45 do Estatuto da entidade.

Incide na espécie o disposto no artigo 8º, parágrafo único da Lei de Arbitragem, pelo qual "*Caberá ao árbitro decidir de ofício, ou por provocação das partes, as questões acerca da existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que contenha a cláusula compromissória.*"

É de rigor reconhecer que o Estatuto da Federação Paulista de Judô



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

15ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º Andar - Gabinete 1207 e 1209 - Centro

CEP: 01018-010 - São Paulo - SP

Telefone: 2171-6135 - E-mail: sp15cv@tjsp.jus.br

identifica claramente seu órgão arbitral para dirimir controvérsias, de modo que estamos diante da situação em que cabe aos árbitros decidirem sobre sua própria competência (regra Kompetenz-Kompetenz).

Sendo assim, não paira qualquer dúvida de que a matéria está afeta à competência do Juízo natural arbitral, qual seja, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, onde a questão já vem sendo analisada, com a nomeação, inclusive, de interventor para a representação da Federação Paulista de Judô.

Diante disso, **JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito**, fundamentada no previsto no inciso VII, do artigo 485, do Código de Processo Civil.

Sem sucumbência, já que a situação é de jurisdição voluntária.

PRI

São Paulo, 23 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0184/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Julio Sakae Yokoyama (OAB 51725/SP)	D.J.E
Caio Pompeu Medauar de Souza (OAB 162565/SP)	D.J.E
Carlo Frederico Muller (OAB 160204/SP)	D.J.E

Teor do ato: "É de rigor reconhecer que o Estatuto da Federação Paulista de Judô identifica claramente seu órgão arbitral para dirimir controvérsias, de modo que estamos diante da situação em que cabe aos árbitros decidirem sobre sua própria competência (regra Komptenz-Kompetnz). Sendo assim, não paira qualquer dúvida de que a matéria está afeta à competência do Juízo natural arbitral, qual seja, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, onde a questão já vem sendo analisada, com a nomeação, inclusive, de interventor para a representação da Federação Paulista de Judô. Diante disso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, fundamentada no previsto no inciso VII, do artigo 485, do Código de Processo Civil. Sem sucumbência, já que a situação é de jurisdição voluntária. PRI"

Do que dou fé.
São Paulo, 26 de abril de 2021.

Rogério Francisco de Sá Godoy

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0184/2021, foi disponibilizado na página 405-415 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/04/2021. Considera-se a data de publicação em 28/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Julio Sakae Yokoyama (OAB 51725/SP)

Caio Pompeu Medauar de Souza (OAB 162565/SP)

Carlo Frederico Muller (OAB 160204/SP)

Teor do ato: "É de rigor reconhecer que o Estatuto da Federação Paulista de Judô identifica claramente seu órgão arbitral para dirimir controvérsias, de modo que estamos diante da situação em que cabe aos árbitros decidirem sobre sua própria competência (regra Komptenz-Kompetnz). Sendo assim, não paira qualquer dúvida de que a matéria está afeta à competência do Juízo natural arbitral, qual seja, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, onde a questão já vem sendo analisada, com a nomeação, inclusive, de interventor para a representação da Federação Paulista de Judô. Diante disso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, fundamentada no previsto no inciso VII, do artigo 485, do Código de Processo Civil. Sem sucumbência, já que a situação é de jurisdição voluntária. PRI"

SÃO PAULO, 27 de abril de 2021.

Rogério Francisco de Sá Godoy
Chefe de Seção Judiciário



COM 98% DOS VOTOS VÁLIDOS, CHAPA AVANÇA JUDÔ PAULISTA VENCE ELEIÇÃO NA FPJUDÔ



Alessandro Puglia, Joji Kimura, Solange Pessoa e Sérgio Lex assumem comando da maior federação da modalidade do Brasil, iniciando a era que sucede ao ciclo Chico do Judô

Como era previsto, o pleito realizado pela comissão eleitoral da Federação Paulista de Judô (FPJudô) nesta sexta-feira (23) consolidou a vitória esmagadora da



chapa *Avança Judô Paulista*, que obteve 128 dos 132 votos válidos, contra três da chapa *Renova Judô* e uma abstenção.



Visão geral da AGE realizada nesta sexta-feira (23) © Budô

A eleição histórica marcou o fim da era Francisco de Carvalho Filho à frente do judô paulista e projetou os dirigentes Alessandro Panitiz Puglia, Roberto Joji Shiba Kimura, Solange de Almeida Pessoa Vincki e Sérgio Barrocas Lex ao comando da maior entidade de administração do judô nacional.

As assembleias de prestação de contas e eletiva foram comandadas pelo professor kodansha Antônio Carlos da Silva Mesquita, presidente da comissão eleitoral da FPJudô, composta ainda por Fernando Ikeda e Marco Aurélio Uchida, que acompanharam a AGE remotamente. Compuseram a mesa Adib Bittar Júnior, coordenador financeiro; Lara Regina Tibaes, secretária financeira; Inácio Hirayama, contador; Arnaldo Luiz de Queiroz Pereira; membro sênior do conselho fiscal; o advogado Alan Camilo Cararetti Garcia, que atuou como secretário jurídico; e Mário Manzatti e Júlio Sakae Yokoyama, que participaram como votantes.





Antônio Carlos Mesquita, presidente da comissão eleitoral da FPJudô © Budô

O processo virtual que demandava a apresentação de documentos de cada membro votante fez com que a assembleia se arrastasse até as 18 horas, porém todos os procedimentos de natureza financeira foram cumpridos na prestação de contas, assim como no formato adotado para votação remota. Foi um trabalho meticuloso e demorado, mas garantiu 100% de transparência e isenção, na avaliação de Antônio Carlos de Mesquita, presidente da comissão eleitoral.

“É importante frisar que originalmente a assembleia havia sido marcada para a dia 26 de março de 2021, porém, por questões de saúde pública e devido ao ato governamental que determinou o fechamento do Esporte Clube Pinheiros, onde ela ocorreria, fomos obrigados a remarcar a data, dentro dos rigores da lei. Optou-se pela forma virtual, em decorrência do agravamento da pandemia da covid-19, o que representou um desafio para a comissão, devido ao ineditismo da utilização desse sistema em nosso Estado, cuja eficiência foi confirmada. A assembleia cumpriu seus objetivos, mesmo com alguns percalços e contratempos eletrônicos”, disse Mesquita.

O novo conselho fiscal da Federação Paulista de Judô será composto por José Paulo da Costa Figueiroa, Milton Nakamura e Renato Gomes Camacho como membros efetivos, e Mário Francisco Assis Júnior, Carlos Hayashida e Durval Pace, como suplentes.





Alessandro Puglia totalizou 98% dos votos válidos © Budô

Prioridades da nova gestão

Após agradecer o apoio maciço da comunidade judoística, o novo presidente da FPJudô expôs os planos e metas prioritários para este quadriênio.

"Primeiro quero agradecer a toda a comunidade pelo apoio e confiança prestados aos membros que compõem a nossa chapa. Estejam certos de que desenvolveremos todos os esforços possíveis para retribuir esta confiança e fazer ter valido a pena a escolha de vocês. A diretoria é nova, mas vamos trabalhar com base no legado do professor Chico, fomentando o desenvolvimento da nossa modalidade com independência e autonomia das nossas 16 delegacias regionais. Faremos muitas inovações a partir do que muitos professores estão sugerindo, mas objetivando, é claro, inovar e projetar ainda mais o judô e os judocas paulistas no Brasil, nas Américas e no mundo", afirmou.





Mário Manzatti, Arnaldo Queiroz, Inácio Hirayama e Alan Garcia © Budô

Fundamentado no novo cenário esportivo e na realidade mundial, em que os jovens caminham cada vez mais para o mundo virtual, Puglia mostrou como pensa atrair um número cada vez maior de praticantes para os tatamis.

“O mundo mudou e os jovens têm outra concepção de vida. Andávamos de carrinho de rolimã e jogávamos taco na rua. Hoje a rua representa um ambiente hostil, perigoso, enquanto as crianças têm cada vez mais acesso aos meios digitais que proporcionam comunicação com crianças e jovens de outros países e continentes. Mas felizmente o judô é um ponto de convergência para o processo de renovação das famílias, pois educa, forma bons cidadãos e cria um ambiente socioeducativo extremamente positivo, seguindo única e exclusivamente os ensinamentos do professor Jigoro Kano. Por meio do judô oferecemos uma proposta pedagógica e esportiva que proporciona uma vida social muito mais saudável e harmoniosa. Temos apenas de aprender a explorar outros aspectos da nossa prática e adequá-la ao olhar que lançamos para a modalidade. Contamos com profissionais e professores altamente capacitados em nossa equipe, e assim que possível iniciaremos o processo de renovação da gestão de cada coordenação da FPJudô. Será necessário adaptar-nos às transformações impostas pela pandemia e pelo esgotamento das práticas que ocorriam até o início de 2020. Queiramos ou não, vivemos um novo momento e uma nova realidade e entendo que o judô e as demais atividades físicas são parte intrínseca deste processo. Nosso apelo tem de fundamentar-se na formação de um bom cidadão e na construção dessa nova sociedade. O esporte é apenas uma consequência de muitas variantes criadas pelo sensei Kano.”





Joji Kimura, eleito primeiro vice-presidente da FPJudô © Budô

Joji Kimura, primeiro vice-presidente, entende que a prioridade é executar o plano de recuperação do judô paulista no pós-pandemia e, com base nisso, ter o associado no centro das atenções. "Estes são nossos principais objetivos neste início de gestão. Os demais setores dependem ainda das respostas que o mercado dará à sociedade."

Segunda vice-presidente da FPJudô, Solange de Almeida Pessoa Vincki lembrou que no dia 17 de abril a Federação Paulista de Judô completou 63 anos e homenageou o sensei Chico do Judô.



Júlio Yokoyama, Iara Tibaes e Adib Bittar © Budô

“A FPJudô possui uma história rica de tradição ética e filosófica, valores que se somam ao conhecimento de todos professores, atletas, associações, academias, clubes, projetos e escolas acumulado desde a fundação da nossa entidade. Isso tem assegurado a posição de destaque, pioneirismo e liderança continental que conquistamos, com ênfase maior ainda sob a gestão exercida nas últimas décadas pelo sensei Francisco de Carvalho, a quem deixo a minha homenagem, pelo legado que edificou para o judô e para a nossa comunidade.”

“Vamos dar continuidade ao trabalho que a antiga diretoria desenvolvia, porém, sob novas diretrizes e novas propostas para este novo ciclo”, acrescentou a professora kodansha shichi-dan (7º dan).



Solange de Almeida Pessoa Vincki, segunda vice-presidente da FPJudô © Budô

“Quando o presidente Alessandro me convidou para compor a chapa, pedi um tempo para responder para amadurecer a ideia e me conscientizar de que iria fazer parte da diretoria da federação que, como atleta, por muitos anos defendi e representei com total determinação e orgulho, carregando aquele brasão preto, branco e vermelho no peito. Jamais defendi as cores de outro Estado.

Posteriormente, o fiz como técnica, chefe de delegação e dirigente. Fiquei pensando em tudo que vivi dentro da FPJudô, quantas pessoas fizeram a diferença, quantas coisas aconteceram, quanta aprendizagem e que evolução toda esta vivência proporcionou a minha vida e decidi aceitar este novo desafio. E o fiz na certeza de que agora poderei colaborar mais uma vez com a federação, junto com



todos os professores e amigos que lutam por este ideal chamado judô paulista, e agradeço aos meus pares e amigos pela confiança", prosseguiu a sensei Solange, como sempre falando com o coração.



Os advogados Júlio Yokoyama e Alan Camilo © Budô

Primeira judoca a participar diretamente da gestão da Federação Paulista de Judo, ela detalhou a responsabilidade assumida diante da comunidade.

“Ser pioneira na gestão da FPJudô é realmente um grande orgulho e com enorme gratidão afirmo que estarei à frente da federação com toda minha determinação e vontade de vencer. Este é um desafio que eu e toda a nossa grande equipe assumimos diante da comunidade e enfrentaremos com dignidade e lealdade total. Tivemos muitas reuniões com delegados, professores kodansha, senseis e recebemos muitas sugestões. Percebo claramente que temos de nos dedicar ao pós-pandemia, analisar a situação de cada associação, academia, projeto social e avaliar de que forma poderemos atuar, já que em minha opinião a situação dos professores é de fundamental importância. A partir disto vamos poder trabalhar para engrandecer a nossa federação”, concluiu.





Sérgio Barrocas Lex, terceiro vice-presidente da FPJudô © Budô

Sérgio Barrocas Lex, terceiro vice-presidente, entende que a prioridade é manter o espírito de unidade que sempre pautou e embasou o judô paulista.

"Com respeito aos professores e filiados, entendo que a nossa prioridade seja manter a união da comunidade do judô com ações democráticas e seguindo sempre os princípios filosóficos deixados por Kano shihan. Tanto professores quanto nossos filiados são os personagens centrais e o motivo da existência da Federação Paulista de Judô. Temos de focar um dos principais objetivos da nossa organização: crescimento sustentável da modalidade em seus mais diversos segmentos. É premente fazermos uma análise real da situação para tomada de decisões na retomada pós-pandemia", assegurou Lex.

GESTÃO ESPORTIVA

25 DE ABRIL DE 2021

POR PAULO PINTO

SÃO PAULO (SP)

Share

Tweet

Whatsapp



Notícias relacionadas

Relação de
Associações Aptas a
Votar na
Assembléia.
13 de abril de 2021

Ata da II Reunião
Comissão Eleitoral
19 de março de 2021

Nota de
Esclarecimento
1 de abril de 2021

EDITAL DE
CANCELAMENTO
DA ASSEMBLÉIA
GERAL ORDINÁRIA
19 de março de 2021



VOCÊ QUER PRATICAR

JUDÔ?



柔道

ENCONTRE UMA ACADEMIA PERTO DE VOCÊ!

[CLIQUE AQUI](#)



© 2020 - FPJ - Federação Paulista de Judô - Todos os direitos reservados.

Desenvolvido por
Maxdesign



DECISÃO

Autos n° 02-2021-AR

1. Trazem os autos novas informações de lavra do Senhor Interventor da FPJ, atinentes ao feito arbitral em curso, que demandam urgente reposta.

2. Pugnou o Senhor Interventor:

2.1 Expedição de ofício ao Cartório de Registro indicando, devendo se fazer comunicação oficial, bem como detalhando o que for possível, para viabilizar a averbação da nomeação do Sr. Interventor;

2.2 Encaminhamento das peças adunadas para a Procuradoria de Justiça Desportiva, visando adoção de medidas urgentes;

2.3 Expedição de ofício ao aludido Cartório informando da suspensão das eleições, para que se evite a averbação cartorária de pleito irregular realizado pelos Réus;

2.4 Sejam esclarecidos os poderes da comissão eleitoral nomeada pelo Interventor;

2.5 Por fim, que seja renovada a intervenção por mais 45 (quarenta e cinco) dias, à vistas das dificuldades que vem enfrentando.

3. Defiro os pedidos indicados nos itens 2.1, 2.2, 2.3, inclusive, registrando, de logo, que em relação ao segundo formou-se o

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô

processo n° NI 02-2021-JD, havendo sido encaminhado para a Procuradoria de Justiça Desportiva.

4. No que tange aos remanescentes, à Secretaria para confecção dos ofícios, com urgência urgentíssima, para serem encaminhados ao Senhor Interventor a fim de providenciar a averbação pretendida.

5. Por fim, em relação aos itens 2.4 e 2.5, entendo por bem ser de competência do Painel Arbitral a decisão a respeito, fazendo o devido encaminhamento, de imediato.

Cidade do Salvador/BA, 02 de maio de 2021.



MILTON JORDÃO

Presidente do STJD do Judô

RH

Procedimento arbitral nº 002/2021 com pleito de tutela de urgência de intervenção apresentado por **INSTITUTO CAMARADAS INCANSÁVEIS** e **ASSOCIAÇÃO PROJETO BUDÔ DE ARTES MARCIAIS** em face de **ALESSANDRO PANITZ PUGLIA** e **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**, objetivando intervenção na entidade, determinação de realização de auditoria independente, condução do processo eleitoral na forma do estatuto e demais medidas processuais aplicáveis para viabilizar os requerimentos de fundo.

Recebido e autuado no STJD da modalidade que reconheceu a competência do Juízo Arbitral com fulcro na Lei 9307/96, na possibilidade da Lei 9615/98 e na expressa previsão do Estatuto da CBJ.

Dentre as providências tomadas pelo Presidente do STJD, despachos de fls. 261 e segs. foi designado Interventor, fls. 267, instalado o Painel, nomeado este Auditor como Presidente e determinada a citação dos Requeridos que restou efetivada.

Após os Autores designaram seu vogal, Dr. Robson Vieira, as tentativas de intimar os Requeridos para designarem membro para o painel restaram infrutíferas, apesar da clara demonstração de ciência da existência deste Processo, visto as manifestações lançadas em Processos Judiciais e trazidos ao conhecimento do STJD pelo Interventor.

Diante da caracterizada omissão dos requeridos o Presidente do STJD chamou o feito a ordem, fls. 430, e nomeou colega para funcionar como árbitro, Dr. Paulo Salomão, representante dos Requeridos, solucionando em definitivo a instalação do Painel.

Restando evidente que os Requeridos evitam receber as comunicações deste painel recalcitrando em responder, porem demonstram inequivocamente ter ciência da existência e foram comunicados expressamente conforme mensagens de fls. 287, Ofício de fls. 289 e publicações na página oficial da CBJ https://cbj.com.br/atas_reunioes/?filtro=8 temos por bem e cumprida a comunicação processual de citação cabendo ao painel deliberar sobre a sequencia das atividades.

Neste sentido, de forma complementar ao despacho anterior da Presidência do Painel, bem como visando preservar os princípios Constitucionais atinentes ao processo em geral e em última tentativa de obter dos Réus a sua versão dos fatos, os membros do Painel em conjunto e de forma unânime decidem:

1 – Homologar as decisões já tomadas pelo Presidente do STJD, mantidas em sua totalidade;

2 – Determinar sejam INTIMADOS os Réus nos endereços eletrônicos fornecidos junto à CBJ, bem como seja publicada no site da CBJ, para que no

prazo de 07 (sete) dias apresentem manifestação e documentos. Caso sejam requeridas provas que sejam realizados os atos solicitados em não sendo requeridos será encerrada a instrução;

3 - Após intime-se para alegações finais para então o painel decidir em definitivo.

De Florianópolis – SC para Salvador – BA, 10 de maio de 2021.



Alexandre Beck Monguilhott
Presidente do Painel



Robson Vieira
Membro do Painel



Paulo César Salomão Filho
Membro do Painel

EXMO. SR. DR. MILTON JORDÃO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO JUDÔ

CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, interventor nomeado da Federação Paulista de Judô, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.162.565, vem, à presença de V. Exa. nos autos do Processo de Conhecimento com Pedido de Tutela de Urgência de Intervenção, proposto por Instituto Camaradas Incansáveis e outro em face de Federação Paulista de Judô e outro, em adendo à manifestação anterior, informar que foi realizada a assembleia clandestina pelo Sr. Alessandro Panitz Puglia, e demais ex-diretores, conforme ata que segue.

Informo, ainda, que a decisão desta corte, nomeando interventor foi devidamente registrada no 1º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Capital – SP, após ordem de cumprimento da Carta arbitral.

Requeiro sejam encaminhadas cópias para a Procuradoria de Justiça desportiva e o encaminhamento da presente para o Painel Arbitral.

Cordialmente,

São Paulo, 12 de maio de 2021.



CAIO POMPEU
MEDAUAR DE
SOUZA:21994798890

Assinado de forma digital por CAIO
POMPEU MEDAUAR DE
SOUZA:21994798890
Dados: 2021.05.12 09:58:31 -03'00'

CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA

OAB/SP 162565



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

474

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 470.093 de 05/05/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **21 (vinte e uma) páginas**, foi apresentado em 07/04/2021, o qual foi protocolado sob nº 553.723, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **470.093** e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

FEDERACAO PAULISTA DE JUDO

CNPJ nº 62.348.875/0001-36

Natureza:

OFICIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA:21994798890(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 05 de maio de 2021

Assinado eletronicamente

Oseias Ferreira Nobre Filho

Oficial Substituto

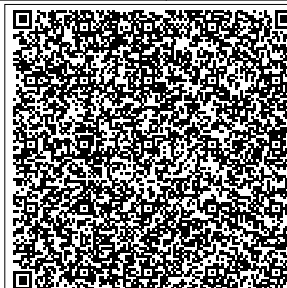
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191035251081331



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1115914IUEF000018015AD21G

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

fls. 449



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM

Praca Doutor Joao Mendes, S/N, , Centro - CEP 01501-000, Fone: (11)

2171-6632, São Paulo-SP - E-mail: sp1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1043526-59.2021.8.26.0100
Classe - Assunto: Carta Arbitral - Tutela de Urgência
Requerente: Instituto dos Camaradas Incansáveis e outro
Requerido: Alessandro Punits Puglia e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Andre Salomon Tudisco

Vistos.

Cuida-se de carta arbitral expedida pelo Sr. Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes, do Árbitro do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE JUDÔ, requerendo cooperação para prática dos seguintes atos: "(i) Declarar a nulidade da realização da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 23 de abril de 2021, eis que convocada e conduzida por quem não tinha legitimidade para tanto, oficiando o 1º Cartório de Notas da Capital a fim de que não registre a Ata da referida Assembleia, nem nenhum outro ato que não seja solicitado pelo Interventor nomeado; (ii) Determinar a dissolução da Comissão Eleitoral nomeada por Edital datado de 09/03/2021; (iii) Determinar a nomeação como membros da nova Comissão Eleitoral apartada da diretoria, os advogados especializados em Direito Desportivo: Fernando Antonio Silva Junior - OAB/DF n.13.781 William Figueiredo de Oliveira – OAB/RJ n. 84.529 João Guilherme Guimarães Gonçalves OAB/SP n. 239.882; (iv) Determinar a manutenção das chapas já homologadas, sem prejuízo de eventual revisão por parte da nova Comissão Eleitoral; (v) Determinar ao réu, Sr. Alessandro Panitz Puglia, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.053.418-70 e portador do RG n.º 17.787.496-8, e toda a diretoria cujo mandato na FPJ se encerrou em 31/03/2021, de se absterem

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

fls. 450



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM

Praca Doutor Joao Mendes, S/N, ., Centro - CEP 01501-000, Fone: (11)

2171-6632, São Paulo-SP - E-mail: sp1vemp@tjsp.jus.br


Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de adentrar nas dependências da PFJ para praticar qualquer ato administrativo ou financeiro em nome da PFJ, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de descumprimento; (vi) Determinar ao réu, Sr. Alessandro Panitz Puglia, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.053.418-70 e portador do RG n.º 17.787.496-8 forneça ao Sr. Interventor Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, forneça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as senhas de acesso administrativo do site e e-mails da FPJ, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de descumprimento; (vii) Determinar expedição de ofício ao oficial Paulo Roberto de Carvalho Rêgo, do 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, Estado de São Paulo, sito a rua Dr. Miguel Couto, 44, Centro, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01008-010, telefone (11) 3104-8770, e-mail: oficial@1rtd.com.br, site: www.1rtd.com.br, na forma do disposto no item 35, do Capítulo XVIII, das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, c/c artigos 13, inciso I, e 221, inciso IV, ambos da Lei 6.015/73, combinado com artigo 45 da Lei 10.406/2002, a fim de anotar a intervenção e nomeação do Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.162.565, RG: 22742769-5, CPF: 219.947.988-90, domiciliado a Avenida Paulista, 648, Bela Vista São Paulo - CEP:01310- 100. Telefone (11) 3285-3390, e-mail: caio@medauar.com.br; (viii) Expedição de ofícios aos bancos onde a FPJ possui contas, informando que o Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA foi nomeado interventor da FPJ e que somente ele tem poderes para operar as contas bancárias da FPJ."

Com o devido respeito, os atos indicados nos itens "i" a "iv" não se tratam de medidas coercitivas a serem executadas pela jurisdição estatal para dar concretude a ordem lançada pela jurisdição privada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

fls. 451

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM
Praça Doutor Joao Mendes, S/N, , Centro - CEP 01501-000, Fone: (11)
2171-6632, São Paulo-SP - E-mail: sp1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Dessarte, basta que o interventor nomeado pelo Tribunal Arbitral tome as medidas necessárias para seu cumprimento.

Portanto, determino sejam tomadas as seguintes providências:

- expedição de carta de intimação ao Sr. Alessandro Panitz Puglia, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.053.418-70 e portador do RG n.º 17.787.496-8, para que se abstenha de adentrar nas dependências da PFJ para praticar qualquer ato administrativo ou financeiro em nome da PFJ, e fornecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as senhas de acesso administrativo do site e e-mails da FPJ, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de descumprimento"

- expedição de ofício ao oficial Paulo Roberto de Carvalho Rêgo, 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, Estado de São Paulo, sito a rua Dr. Miguel Couto, 44, Centro, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01008-010, telefone (11) 3104-8770, e-mail: oficial@1rtd.com.br, site: www.1rtd.com.br, na forma do disposto no item 35, do Capítulo XVIII, das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, c/c artigos 13, inciso I, e 221, inciso IV, ambos da Lei 6.015/73, combinado com artigo 45 da Lei 10.406/2002, para determinar : a) o registro do reconhecimento da nulidade da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 23 de abril de 2021, pois convocada e conduzida por quem não tinha legitimidade para tanto, relativa a FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ - FPJ; b) o registro da nomeação do interventor Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.162.565, RG: 22742769-5, CPF: 219.947.988-90, domiciliado a Avenida Paulista, 648, Bela Vista São Paulo - CEP:01310- 100. Telefone (11) 3285-3390, e-mail: caio@medauar.Com.br.

Protocolo nº 553.723 de 07/04/2021 às 10:42:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicação e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **470.093** em **05/05/2021** e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

fls. 452



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM
Praça Doutor Joao Mendes, S/N, , Centro - CEP 01501-000, Fone: (11)
2171-6632, São Paulo-SP - E-mail: sp1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Cópia desta decisão servirá como ofício a ser entregue pelos interessados ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, Estado de São Paulo, comprovando-se nos autos.

Para intimação dos demais membros da diretoria, deverá o interessado indicar nomes e endereços para intimação, bem como recolher as respectivas taxas.

Int.

São Paulo, 04 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Protocolo nº 553.723 de 07/04/2021 às 10:42:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 470.093 em 05/05/2021 e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

Ao

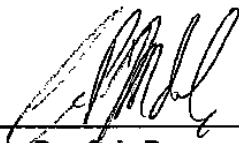
1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Rua Dr. Miguel Couto, nº 44 – Centro
São Paulo – SP

Sr. Oficial,

A pessoa jurídica denominada FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ 62.348.875/0001-36, com sede e foro nesta capital na Rua Airosa Galvão, 45, vem através de seu Interventor abaixo assinado, Sr. Caio Pompeu Medauar de Souza, brasileiro, casado, advogado, maior, filho de Vicente Gabriel de Souza e de Maria Emilia Medauar de Souza, portador da cédula de identidade tipo RG n. 22.742.769-5, inscrito no CPF/MF sob o n. 219.947.988-90, com endereço nesta Capital – SP na Rua Lino Coutinho, 75, apto 162 bl3 – Ipiranga, endereço eletrônico interventor.fpj@outlook.com, celular/whatsapp (11) 99113-5905 requerer a V.Sª. a averbação dos documentos em anexo, nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73.

Nestes termos
P. Deferimento

São Paulo, 05 de maio de 2021



Interventor - Dr. Caio Pompeu Medauar de Souza

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

CARPA ARBITRAL - 101/2021

Processo Arbitral nº: 002/2021
Instituição Arbitral: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judo.
Juiz Arbitral: Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes

Requerente(s): INSTITUTO CAMARADAS INCANSÁVEIS - ICI, sito a Rua Barão do Bananal, 475, Vila Pompeia, São Paulo - CEP 05024-000 e endereço eletrônico rodrigo.motta@rgmotta.com.br; e

ASSOCIAÇÃO PROJETO BUDÔ DE ARTES MARCIAIS, sito a Rua Antonio de Mariz, n.º 123, Alto da Lapa, São Paulo - CEP: 05060-010; e endereço eletrônico erchovvini@guail.com.

Requerido(s): FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ - FPJ, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito a Rua Airoga Galvão, 45 - Água Branca - CEP: 050002-070, e endereço eletrônico fpj@fpj.com.br; e

ALESSANDRO PANITZ PUGLIA, portador do RG 14.787496-8 e do CPF 050.053418-70, residente à Rua Pirapora, 177, Jd. Ocara, CEP: 09051-130, Santo André/SP, Fone (11) 997297-1005, e endereço eletrônico pugliafpj@valeo.com.br.

Ato(s) Solicitado(s):

- (i) Declarar a nulidade da realização da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 23 de abril de 2021, eis que convocada e conduzida por quem não tinha legitimidade para tanto, oficiando o 1º Cartório de Notas da Capital a fim de que não registre a Ata da referida Assembleia, nem nenhum outro ato que não seja solicitado pelo Interventor nomeado;
- (ii) Determinar a dissolução da Comissão Eleitoral nomeada por Edital datado de 09/03/2021;
- (iii) Determinar a nomeação como membros da nova Comissão Eleitoral apartada da diretoria, os advogados especializados em Direito Desportivo: Fernando Antonio Silva Junior - OAB/DF n.º 13.781 William Figueiredo de Oliveira - OAB/RJ n.º 84.529 João Guilherme Guimarães Gonçalves - OAB/SP n.º 239.882;
- (iv) Determinar a manutenção das chapas já homologadas, sem prejuízo de eventual revisão por parte da nova Comissão Eleitoral;
- (v) Determinar ao réu, Sr. Alessandro Panitz Puglia, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.053.418-70 e portador do RG n.º 17.787.496-8, e toda a diretoria cujo mandato na FPJ se encerrou em 31/03/2021, de se absterem de adentrar nas dependências da FPJ para praticar qualquer ato administrativo ou financeiro em nome da FPJ, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de descumprimento;
- (vi) Determinar ao réu, Sr. Alessandro Panitz Puglia, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.053.418-70 e portador do RG n.º 17.787.496-8, forneça ao Sr. Interventor Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, fornecendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as senhas de acesso administrativo do site e e-mails da FPJ, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de descumprimento;
- (vii) Determinar expedição de ofício ao oficial Paulo Roberto de Carvalho Régo, do 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, Estado de São Paulo, sito a rua Dr. Miguel Couto, 44, Centro, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01008-010, telefones (11) 3104-8770, e-mail: oficial@ltd.com.br, site: www.ltd.com.br, na forma do disposto no item 35, do Capítulo XVIII, das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, c/c artigos 13, inciso I, e 221, inciso IV, ambos da Lei 6.015/73, combinado com artigo 45 da Lei 10.406/2002, a fim de anotar a intervenção e nomeação do Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 162.565, RG: 22742769-5, CPF: 219.947.988-90, domiciliado a Avenida Paulista, 648, Bela Vista São Paulo - CEP: 01310-100, Telefone (11) 3285-3390, e-mail: caio@medauar.com.br;
- (viii) Expedição de ofícios aos bancos onde a FPJ possui contas, informando que o Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA foi nomeado interventor da FPJ e que somente ele tem poderes para operar as contas bancárias da FPJ.

Prazo para Cumprimento: **IMEDIATO**

ARBITROS: Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes

JUIZO DE CUMPRIMENTO DO ATO SOLICITADO: Vara Cível do Foro Central de São Paulo.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

438

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de cumprimento do ato SOLICITADO a qual esta foi distribuída que, perante este Tribunal Arbitral e respectiva Instituição Arbitral se processam os termos do processo arbitral em epígrafe, em conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

Visando prover coercitividade ao feito acima, nos termos do artigo 22-C da Lei 13.129/2015 em conjunto do art. 237, IV do Código de Processo Civil, solicito a Vossa Excelência os valiosos préstimos que seja conferida executividade à tutela antecipada de urgência concedida às fls. 261/269 do Anexo I e, atendendo ao requerimento de fls. 433/434 do Anexo I para serem cumpridos os Atos Solicitados.

ADVERTÊNCIA: Aleriar sobre a aplicação das punições aos infratores nos termos do artigo 223 do CBJD e estabelecer a multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de descumprimento da decisão do Exmo. Presidente do STJD/Judô.

Requerente: INSTITUTO CAMARADAS INCANSÁVEIS - ICI, sito à Rua Barão do Bananal, 475, Vila Pompeia, São Paulo - CEP 05024-000 - procurador(es): Requerente: Dr. CARLO FREDERICO MÜLLER, brasileiro, casado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo com o número 160.204; e Dr. RENATO RIBEIRO DE ALMEIDA, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo com o número 315.430. **INTERVENTOR** - Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 162.565, RG: 22742769-5, CPF: 219.947.988-90, domiciliado a Avenida Paulista, 648, Bela Vista São Paulo - CEP: 01310-100, Telefone (11) 3285-3390, e-mail: caio@medauar.com.br

Requerido(s): FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ - FPJ, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito a Rua Airosa Galvão, 45 - Água Branca - CEP: 050002-070, e endereço eletrônico fpj@fpj.com.br; e ALESSANDRO PANITZ PUGLIA, portador do RG 14.787496-8 e do CPF 050.053.418-70, residente à Rua Piraporá, 177, Jd. Ocará, CEP 09051-130, Santo André/SP, Fone (11) 997297-1005, e endereço eletrônico pugliafpj@yahoo.com.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente CARTA ARBITRAL, pela qual solicita a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRÁ-SE, se digne de determinar as diligências para seu integral cumprimento.

São Paulo, 29 de abril de 2021.

MILTON JORDÃO DE FREITAS PINHEIRO GOMES
Arbitro ou Presidente do Tribunal Arbitral

(em nome do Tribunal Arbitral e com a aprovação prévia dos Srs. Coarbitros)

Anexos

Anexo I - Cópia Integral da arbitragem.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô

DECISÃO

1. Acuso recebimento do *processo de conhecimento com pedido de tutela de urgência de intervenção (administração provisória)*, encaminhado eletronicamente para o correio stjd@cbj.com.br, firmado pelo Instituto de Camaradas Incansáveis (ICI) e Associação Projeto Budô de Artes Marciais, abaixo denominados de Autores, em desfavor da Federação Paulista de Judô (FPJ) e do seu então Presidente, o Senhor Alessandro Panitz Puglia, nominados como Réus.

2. Em apertada síntese, tem-se na exordial narrado insatisfação com o andamento da marcha eleitoral do vindouro pleito da Federação Paulista de Judô, apontando diversas e graves chagas à Legislação Federal de Regência - a Lei Geral do Desporto-, que maculariam, por si só, a legalidade do pleito (defeitos na formação da Comissão Eleitoral do Conselho Fiscal, inelegibilidades de candidatos por ausência de prestação de contas; óbices criados na condução do pleito que dificultam o acesso às informações por parte dos Autores, que integram a

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô

chapa tida como *oposicionista*; decisões da comissão eleitoral que impedem maior exercício democrático do pleito, como a escolha por eleições presenciais em detrimento da modalidade virtual em tempos inglórios como os vividos); aponta-se, também, que o mandato do então presidente da FPJ, ora Réu nesta medida interposta, expirou no dia 31/03/2021, tornando acéfala – de ontem em diante – a entidade de administração do judô paulista.

3. A Parte Autora pugnou em face do exposto algures:

3.1. Reconhecimento e afirmação deste juízo arbitral para dirimir a querela apresentada;

3.2. Nomeação de Interventor para conduzir os destinos da Federação Paulista de Judô até realizar a eleição do novo presidente;

3.3. Determinação de Auditoria Independente, para que possa analisar as contas da entidade e ofertar parecer;

3.4. Condução do processo eleitoral, pautado nos critérios legais definidos na Lei Geral do Desportos e nos moldes estatuídos nos Estatutos;

3.5. Citação da Parte Ré;

3.6. Ratificação da decisão desta Presidência pelo Painel Arbitral a ser instalado.

4. Decido.

5. A primeira questão a ser dirimida por meio desta decisão reside na existência ou não da competência deste Juízo Arbitral para analisar, processar e julgar esta demanda.

<p>Página 000010/000021</p> <p>Registro Nº 470.093 05/05/2021</p>									
<p>Protocolo nº 553.723 de 07/04/2021 às 10:42:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 470.093 em 05/05/2021 e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.</p>									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô

5.1. Cediço que no mundo do esporte sempre se reclama urgência e dinamismo na resolução de litígios que envolvam os membros de sua comunidade, seja dentro do tatame, seja fora dele. Nesse diapasão, ao longo dos anos, os órgãos de governos do esporte vêm debatendo e buscando alternativas que garantam uma decisão justa, que atenda às especificidades do mundo desportivo; transmita segurança jurídica aos seus filiados e atenda aos postulados da ampla defesa, do contraditório, do *due process of law*.

5.2. A solução, no plano internacional, foi encontrada por meio da eleição da arbitragem como meio ideal de resolução dos conflitos existentes no âmbito do desporto. O êxito de tais experiências, em especial com o advento do Tribunal Arbitral do Esporte (TAS/CAS), estimulou que, no Brasil, a arbitragem, que sempre esteve muito vinculada às questões empresariais e societárias, pudesse ser vista como a mais adequada forma de solução de litígios.

5.3. A Lei Federal nº 9.307/1996 fixou o regramento da arbitragem no Brasil, estabelecendo o seu artigo 3º que *“as partes interessadas podem submeter a solução de seus litígios ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral”*.

5.4. A Lei Federal nº 9.615/1998, a Lei Geral do Esporte, abraçou a arbitragem como forma de solução de demandas, em seu artigo 90-C, asseverando que *“as partes interessadas poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis, vedada a apreciação de matéria referente à disciplina e à competição desportiva”*.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô

5.5. O Estatuto da Confederação Brasileira de Judô, de forma expressa, em seu artigo 6º, admite a arbitragem como forma de dirimir contendas de natureza associativa e referente às eleições da entidade, dentre outras ali elencadas em seus incisos.

5.6. É expressa a cláusula compromissória assumida pela Confederação Brasileira de Judô, as Federações Estaduais/Regionais a filiadas e as demais pessoas físicas igualmente inseridas nesse contexto (atletas, técnicos, árbitros, etc) e a indicação o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) como órgão arbitral.

5.7. Aliás, a própria Parte Ré, Federação Paulista de Judô, no artigo 71 do seu Estatuto, reconhece a existência da cláusula compromissória e deste STJD como juízo arbitral natural para conhecer e julgar as demandas surgidas no seio associativo.

5.8. Assim, portanto, afasta-se qualquer incerteza a respeito da legitimidade deste juízo arbitral para conhecer, processar e julgar a presente demanda.

6. A petição inaugural traz graves e diversos fatos que merecem pronta resposta. Inclusive, narra-se ali que, atualmente, a FPJ se encontra acéfala!

6.1. Tem-se comprovado nos autos que o Réu Alessandro Panitz Puglia somente publicou no último dia da sua gestão (31/03/2021) o novo calendário eleitoral para o mês de abril.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô

6.2. Desta forma, evidencia-se a sua impossibilidade de seguir na qualidade de Presidente da FPJ após o dia 31/03/2021, sob pena se constatar violência aos Estatutos da entidade e flagrante ilegalidade.

6.3. Vieram, outrossím, acostados à peça inaugural farta documentação que revelam fatos que merecem ser apreciados pela própria entidade. Não sem razão, manifesto desejo dos Autores que as contas da entidade sejam submetidas a rígida e séria auditoria, já que suspeitam de malfeitos que impactam na entidade e vergastariam a boa ética, inclusive.

6.4. Ululante que entidade esportiva do porte da FPJ não poderá seguir até o dia das eleições sem que exista quem por ela responda, ordene despesas e cuide das mais comezinhas questões próprias das pessoas jurídicas.

6.5. Nesta toada, o pleito formulado, para que seja designado um interventor para a FPJ, por este juízo arbitral, se destaca e ganha relevo. A hipótese reclama adoção de medida que vise prevenir dano iminente, de forma antecipada e imediata.

6.6. A tutela de urgência requerida tem natureza satisfativa e visa preservar o direito suplicado, como asseverou Leise Rodrigues de Lima do Espírito Santo:

“Já a tutela antecipada de urgência do CPC de 2015 (CPC/2015) foi concebida para atender demandas urgentes, em que haja risco de a morosidade importar em perigo na “realização prática do direito alegado pelo demandante”. Esta, tal como disposta no art. 300 do CPC/2015 será concedida quando houver elementos nos autos que

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô

*evidenciem a probabilidade do direito postulado, a partir de um convencimento lastreado em Juízo sumário. Desse modo, “o bom direito” sujeito a uma situação de perigo iminente será tutelado, por meio de uma decisão provisória, sem a necessidade do exaurimento da jurisdição. O art. 300 também trata da tutela de urgência quando refere-se ao risco do resultado útil do processo. Assim, a tutela de urgência além de se destinar a satisfazer, também visa assegurar a utilidade de sua instrumentalização. Como leciona o professor Alexandre Câmara a sumária satisfação mostra-se “adequada em casos em que se afigure presente uma situação de perigo iminente ao próprio direito substancial”.*¹

6.7. Com efeito, a missão deste Interventor seria de organizar a entidade, para que possa se realizar as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com rigor e imparcialidade, submetendo-se ao comando legal da Lei Geral do Desporto e das diretrizes estatutárias.

6.8. Tendo em vista o atual calendário eleitoral, que prevê a realização do pleito eleitoral para o dia 23 de abril de 2021, oportuno que a sua revisão e adequação a novos prazos e realidades advindas do momento vivido, a nomeação de comissão eleitoral apartada da entidade e até mesmo a apreciação de contas da gestão anterior, ocorra o mais breve possível, privilegiando-se o império da legalidade, que parece deveras arranhado no atual quadrante à luz das evidências apresentadas pelos Autores.

¹ Disponível em: < www.trj.jus.br/documents/10136/3543964/estabilidade-tutela-provisoria-satisfariva.pdf > Acessado em 02 Abr 2021.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô

6.9. Nomeio, pois, o Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 162.565, cujo currículo seguirá anexado à presente decisão, para que funcione como INTERVENTOR, por ordem deste Juízo Arbitral, perante a FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ, competindo-lhe os poderes de representar a entidade, ordenar despesas, pagar salários, e todos os demais previstos no artigo 45 dos Estatutos da FPJ, em especial organizar e realizar as eleições para Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 3º Vice-presidente e Conselho Fiscal, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo de ulterior renovação, a critério deste juízo arbitral.

6.10. Malgrado seja a FPJ entidade sem fins lucrativos que não prevê pagamento de remuneração aos seus dirigentes, considerando a responsabilidade inerente à função nomeada e a complexidade, obrigará a FPJ, após cumprido o lapso assinalado para que promova intervenção, arcar com os honorários de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao então Interventor, no prazo de 30 (trinta) dias.

7. No que concerne ao pedido de realização de Auditoria, tenho por bem que resta prejudicado ante a concessão da tutela antecipada rogada, porquanto tal matéria será inerente à missão do próprio Interventor.

8. Igualmente, tem-se como prejudicado o pedido de condução do processo eleitoral, tendo em vista que é uma das atribuições do Interventor, qual seja revisar o todo o *iter* percorrido até então, para que adequá-lo aos ditames legais em vigor.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô

8.1. Naturalmente, qualquer omissão em relação a isso, poderá ensejar futuro pleito a este juízo arbitral, consoante previsão existente no artigo 6º, Estatuto da CBJ, c/c artigo 71, Estatuto da FPJ.

9. A Parte Ré será citada deste feito por meio eletrônico, sendo-lhe encaminhada a íntegra do caderno processual, de imediato, tão logo comunicada deste *decisium*, que serve já como comunicação oficial.

10. Por fim, instalo o Painel Arbitral, para que possa avaliar a tutela de urgência concedida, ratificando-a, modificando-a ou revogando-a, conforme reza a normativa regente e à luz do devido processo legal. Ademais, este mesmo colegiado funcionará, em especial, para avaliar, ratificar ou revogar as disposições eleitorais que forem editadas pelo Interventor.

10.1. A teor do artigo 6º, §§ 2º e 3º, determino que os Autores indiquem um árbitro dentre a lista dos membros do Tribunal Pleno deste STJD, que segue em anexo à decisão. Da mesma forma, aplica-se igual determinação aos Réus, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

10.2. Na hipótese de dissonância entre as indicações de cada uma das Partes, conforme reza o § 5º, do mesmo artigo, caberá ao STJD fazê-las.

10.3. Nomeio para funcionar, como indicado pelo STJD, na qualidade de PRESIDENTE do Painel, o Auditor do Tribunal Pleno ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT.

Protocolo nº 553.723 de 07/04/2021 às 10:42:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicação e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **470.093** em **05/05/2021** e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô

10.4. O Painel Arbitral, tão logo instalado em sua composição definitiva, funcionará pelo mesmo prazo enquanto perdurar atuação do Interventor à frente da FPJ.

II. A comunicação dos atos processuais e das decisões será feita por meio eletrônico, privilegiando sempre a celeridade processual. Para para fins de protocolo com a Presidência do STJD ou do Painel Arbitral se elege o e-mail: *stjd@cbj.com.br*.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Salvador/BA, 02 de abril de 2021.

MILTON JORDÃO

Presidente do STJD do Judô

MILTON JORDAO DE FREITAS PINHEIRO
GOMES:7787011556
Assinado de forma digital por MILTON JORDAO DE FREITAS PINHEIRO
GOMES:77870115568
Dados: 2021.04.05 14:46:00 -03'00'

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

Formação

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Graduado em dezembro de 1998 – Turma Carlos Alberto Bittar

Fundação Getúlio Vargas – Escola de Administração de Empresas de São Paulo

Especialização em Administração para Profissionais do Esporte – Concentração em Futebol

17 de março a 17 de junho de 2003 com 100 horas-aula

Especialização *lato sensu* em Direito Desportivo e Negócios no Esporte pelo CEDIN Educacional/MG.

Experiência profissional

Advogado militante nas áreas: cível, direitos do consumidor, direito de família e sucessões, administrativo, desportivo e doping a partir de março de 1999, atuando conjuntamente com a Professora Odete Medauar.

Atuação em Direito Empresarial em parceria com Dr. José Humberto de Souza desde 2011.

Sócio da Medauar Advogados, sociedade registrada na Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo em 16 de março de 2000, registrada sob o n. 5155.

Ouvidor de Competições da Federação Paulista de Futebol desde novembro de 2019.

Membro da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB/SP de março de 2002 a 2015.

Membro da Comissão de Direito Desportivo da OAB/SP desde julho de 2004.

Presidente das Comissões de Direito Desportivo e de Defesa do Consumidor da 100ª Subseção do Ipiranga da OAB/SP de 2014 a 2016.

Atual Presidente da Comissão de Direito Desportivo da 100ª Subseção do Ipiranga da OAB/SP – Gestão 2019-2021.

Membro do Instituto Brasileiro de Direito Desportivo desde 2003, e Diretor nomeado na atual gestão 2019-2021.

Participante do Centro Esportivo Virtual – CEV nas listas de Legislação Esportiva, Abordagem Interdisciplinar sobre Doping e Moderador da Lista de Gestão do Esporte.

Auditor do Pleno do Tribunal Disciplinar Paralímpico, do STJD da Ginástica, do STJD dos Desportos Aquáticos, do STJD do Ciclismo, do STJD da Ginástica e do STJD do Desporto para Deficientes Visuais.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

272

Procurador Geral do STJD do Atletismo, do STJD da Liga Futsal, do STJD do Fisiculturismo e do TJJD/SP do Voleibol.

Subprocurador Geral do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem.

Ex-Membro da Comissão de Controle de Dopagem da CBDA.

Auditor do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Aquática Paulista de 2002 a 2010.

Advogado da Federação Paulista de Judô de 2003 a 2006.

Procurador do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol desde 2006; ocupado o cargo de Subprocurador Geral até 14 de julho de 2016.

Professor Convidado de Direito Desportivo da Universidade Gama Filho de 2007 a 2012.

Professor Convidado de Direito Desportivo da Universidade Estácio de Sá de 2012 a 2019.

Professor da Especialização Lato Sensu de Direito Desportivo do Instituto Iberoamericano de Derecho Desportivo

Professor da Especialização Lato Sensu de Direito Desportivo e Negócios no Esporte, pelo CEDIN Educacional/MG

Professor da ENAJD – Escola Nacional de Justiça Desportiva de 2014 a 2016.

Co-autor do livro "Direito Desportivo" da Editora Arraes (2014).

Professor de Direitos do Consumidor na Pós-Graduação em Direito Imobiliário da FMU.

Linguas

Conhecimentos da Língua Alemã – Intermediário

Grundstufe 1 a 3 - Goethe Institut São Paulo - agosto de 1995 a dezembro de 1996

Goethe Institut München - "Zertifikat Deutsch als Fremdsprache"

Mittelstufe 1 a 5 - Goethe Institut São Paulo - 2001/2003

Conhecimentos da Língua Inglesa: Fluente

Yazigi 1984/1986

Particular 1987/1992

Wise-Up 1996

University of California San Diego - ELP program - High-Intermediate English (200 horas de Janeiro a Março de 1988)

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

436

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judo

DESPACHO:

Rh.

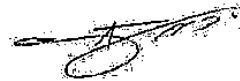
Postularam os Autores expedição de carta arbitral ao Juízo da 20ª Vara dos Feitos Cíveis do Foro da Comarca de São Paulo/SP, conforme reza s fls. 432/434, expondo o desrespeito dos Réus em relação às decisões proferidas até então, revelando nitido anseio deles em se manterem à margem da legalidade, preservando o *status quo ante*, como se vivessem em mundo paralelo.

O pleito se ancora no artigo 22 da Lei nº 9.307/1996 com acerto por parte dos Autores, não sendo outra a decisão senão o **DEFERIMENTO DO PETITÓRIO NA SUA INTEGRALIDADE.**

Assim sendo, acolho o pleito formulado ao tempo em que, de imediato, expeço a aludida carta arbitral, fazendo-o por meio eletrônico aos ora Postulantes.

P.R.I.

Cidade de Aracaju/SE, 29 de abril de 2021.



MILION JORDÃO

Presidente do STJD do Judo

Protocolo nº 553.723 de 07/04/2021 às 10:42:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicação e/ou eficácia contra terceiros sob nº 470.093 em 05/05/2021 e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

273

Escola Superior de Advocacia - OAB/SP 2000/2001 - Curso de Inglês Instrumental Avançado -
Professora Esther Galvão

Conhecimento da Língua Espanhola - Básico

Senac Idiomas - Módulo Básico I - 2001

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

fs. 32

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
FRANCISCO DE CARVALHO FILHO

CPF

562.554.548/00

MATRÍCULA:

115055-01 55 2021/4 00206 178 0143852 78

SEXO

CON

ESTADO-CIVIL E IDADE

masculino

branca

divorciado, com 70 anos de idade

NATURALIDADE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ELEITOR

GUARULHOS SP

6838469

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

filho de FRANCISCO DE CARVALHO e de BENEDITA GERALDA SOARES DE CARVALHO, residente e domiciliado na Rua Sorocaba, 181, Matriz, MAUA, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DIA MÊS ANO

vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e um, em hora ignorada

24

02

2021

LOCAL DE FALECIMENTO

no Hospital do Rim e Hipertensão, neste Subdistrito

CAUSA DA MORTE

Choque Misto Refratário, Infarto Agudo do Miocárdio, COVID-19, Transplante Fígado/Rim/Imunossupressão, Hepatocarcinoma, Hepatite C, Nefropatia Diabética Terminal

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONECIDO)

DECLARANTE

sepultado no Cemitério Vila dos Pinhais, Mauá/SP

FRANCISCO DE CARVALHO NETO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dra. MARIA BETHANIA PERUZZO SANTOS, CRM 107008 e Dr. MURILO MARTINS, CRM 194485

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES/A ACRESCEER

Registro lavrado em vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e um (24/02/2021). Era divorciado de MARCIA IGLESIAS DE CARVALHO, no Registro Civil das Pessoas Naturais de Mauá, no livro B25, fls. 272, sob nº 7555. Deixou os filhos maiores: CLAUDIA, FABIANA, DANIEL, FRANCISCO e CAMILA. Deixa bens. Não deixa testamento. Não era reservista. Nada mais me cumpria certificar.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 21º SUBDISTRITO - SAÚDE
Oficial: Dra. Giovanna Truffi Rinaldi Gruber
Av. Saboquerra, 1535 Saúde - São Paulo/SP
Tel: (11) 5586-0112/9822

Este documento é eletrônico e assinado digitalmente por OSEIAS FERREIRA NOBRE FILHO em 05/05/2021 às 10:42:55h. Para conferir o original, acesse o site www.tribunal.sp.gov.br, clicando em "verificar documento".



Protocolo nº 553.723 de 07/04/2021 às 10:42:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **470.093** em **05/05/2021** e averbado no registro n. 5975 de 24/06/1958 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL - SP

Nome da PJ: FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDO

UF: SP

Cidade: São Paulo

Logradouro: Rua Airosa Galvão

Nº: 45

Complemento:

CEP: 05002-070

Representante Legal:

Nome: CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA

RG: 22742769-5

CPF: 219.947.988-90

Nacionalidade: brasileiro

Profissão: Advogado

Estado Civil: SP

E-mail: caio@medauar.com.br

Telefone: (11) 99113-5905

Requer a averbação dos documentos, ora apresentados, junto ao registro primitivo da pessoa jurídica.

- A requerente não se enquadra nem como ME – microempresa nem como EPP – empresa de pequeno porte.

São Paulo, 05 de abril de 2021.

Assinatura (a caneta ou eletrônica)



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Atirosa Galvão, 45 - Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497
SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2021 DE FORMA VIRTUAL.

Às 13h30min (treze horas e trinta minutos) do dia 23 de abril de 2021, horário previsto no Edital de Convocação para a primeira chamada, não foi constatada a presença do quórum qualificado, ficando o início da Assembleia para a segunda chamada prevista para as 14h (catorze horas), e neste preciso horário o senhor Antônio Carlos da Silva Mesquita, Presidente da Comissão Eleitoral deu início a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ, na forma virtual, com a presença de 132 (cento e trinta e duas) entidades filiadas. Tendo em vista o adiamento da ASSEMBLEIA prevista inicialmente para o dia 26 de março de 2021 foi adiada por força do endurecimento das regras do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, que colocou todo o Estado na Fase Emergencial de 15 a 30 de março de 2021, fase mais crítica e mais restritiva desde o início do isolamento social necessário e preventivo em razão da pandemia da Covid-19. O edital de cancelamento foi publicado no site da Federação Paulista de Judô (FPJ) e no Diário Oficial Empresarial no dia 19 de março de 2021, dando publicidade do ato a todos os interessados. No dia 31 de março de 2021 foi publicado, nos mesmos canais, o edital de convocação para a mesma assembleia para o dia 23 de abril de 2021 na forma virtual em razão da permanência da necessidade de isolamento social. No Diário Empresarial ainda foi publicado em mais três dias, 31 de março, 1º e 06 de abril. Importante apontar que as chapas inscritas para a Assembleia agendada para o dia 26 de março de 2021, Chapa 1 - Avança Judô Paulista, inscrita no dia 16 de março, às 12h13min, horário de Brasília e Chapa 2 - Renova Judô, inscrita no dia 16 de março, às 15h45min, horário de Brasília, foram mantidas no novo Edital que considerou válidos todos os atos praticados nos termos do primeiro edital. No dia 09 de março de 2021, de acordo com o artigo 37 do estatuto, foi nomeada pelo Presidente da FPJ a Comissão Eleitoral cujos membros são Antônio Carlos da Silva Mesquita, inscrito na OAB/SP nº 278.174, portador do RG nº 18.587.353-4 e do CPF nº 112.384.848-32, brasileiro, solteiro advogado, domiciliado na Rua Visconde do Rio Branco, nº 593, Sorocaba-SP, Fernando Ikeda Tagusari, portador do RG nº 34.572.137-8 e do CPF nº 330.521.868-17, brasileiro, solteiro maior, professor, domiciliado na Rua Ministro Heitor Bastos Tigre, nº 218, São Paulo-SP e Marco Aurélio Uchida, portador do RG nº 35.285.763-3 e do CPF nº 277.314.988-24, brasileiro, solteiro maior, professor, domiciliado na Rua Joaquim Pedroso de Moraes, nº 182, Chácara Flórida, Embú Guaçu-SP. O membro suplente é Rafael de Menezes Amaro, portador do RG nº 33.881.056-0 e do CPF nº 316.080.068-75, domiciliado na Rua Manoel Porcelli, nº 306, Apto. 43, Alto do Ipiranga, Mogi das Cruzes-SP. No dia 10 de março de 2021 a Comissão Eleitoral editou e publicou no site da FPJ o Regimento Eleitoral 2021. Aos 18 de março de 2021, em reunião virtual com a participação dos três membros da Comissão Eleitoral foram homologadas, por unanimidade, as duas chapas que se inscreveram candidatas à



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497
SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

pelo Sr. Alessandro Panitz Puglia e Chapa 2 “Renova Judô”, encabeçada pelo Sr. Rodrigo Guimarães Motta, bem como as duas chapas dos candidatos a membros do Conselho Fiscal da Federação Paulista de Judô, no período de 2021-2025 e suplentes. Na mesma reunião, a Chapa 1 “Avança Judô Paulista” também fez indicações de dois membros para o Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paulista de Judô, senhor Acácio Valdemar Lourenção Junior (OAB/SP 105.465) e o Senhor Sérgio Malhado Baldijão (OAB/SP 41.055) e de um membro para representante dos Clubes, o Senhor Henrique Carlos Serra Azul Guimarães. Na mesma reunião foi acolhido e deferido o pedido de desligamento do sr. Mário Francisco Assis Júnior do cargo de membro suplente da Comissão Eleitoral. Em 19 de março de 2021, em reunião virtual com a participação dos três membros, a Comissão Eleitoral resolveu que os prazos referentes ao processo eleitoral da qual a Comissão é responsável ficariam suspensos até a nova data da Assembleia Geral. Em 21 de abril de 2021 a Comissão Eleitoral acusou o recebimento de documentação faltante, deliberou sobre a alteração de membros candidatos ao Conselho Fiscal da Chapa 1 e resolução para pedido de impugnação de membro da Chapa “Renova Judô”. Finalizadas as ponderações iniciais para esclarecimento dos acontecimentos prévios à Assembleia a todos os presentes pelo Presidente da Comissão Eleitoral, foi anunciada a presença dos seguintes presidentes de federações estaduais de Judô que estão acompanhando a presente Assembleia, que são: **Moisés Gonzaga Penso – SC; Luís Hisashi Iwashita – PR; Georgton Burjar Thomé Moura Pacheco – TO; Adjailson Fernandes Coutinho – PB; Fernando Moimaz – MT; Antonio Luiz Milhazes – AL; Luís Augusto Martins Teixeira – MG; Antônio Jovenildo Viana – AP; Valter Amaral – PA; Luiz Gonzaga Filho – DF; Delfino Batista da Cunha Filho – AC e José Ovídio Duarte da Silva – MS,** também **MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ (CBJ)**. Para prosseguimento e início da ordem do dia, foi solicitada a indicação de um representante de clube para secretariar a Assembleia. Foi indicado pela Associação de Judô de Fernandópolis, pelo seu representante, Senhor Fabio de Almeida Feltrim, a pessoa do Sr. Allan Camilo Garcia, representante da Associação Projudô. Foi solicitada uma questão de ordem por um dos integrantes do Conselho Fiscal da Chapa 2, que solicitou a inserção na ata, de que não concordava com este pleito eleitoral, por entender ser inválido. Por aclamação foi nomeado o sr. Allan Camilo Garcia para secretariar os trabalhos. Iniciados os trabalhos o Secretário passou à leitura do Edital publicado no dia 31 de março de dois mil e vinte e um, no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo e inserido no Site da Federação Paulista de Judô, dando conhecimento a todas as filiadas, atendendo aos termos dos artigos 29 e 33 do Estatuto desta Federação, o secretário ressalta que a convocação da Assembleia Geral Ordinária foi realizada dentro do mandato do presidente sr. Alessandro Panitz Puglia. Finda a leitura da ordem do dia, o sr. Presidente da Assembleia solicitou uma homenagem póstuma ao Presidente Francisco de Carvalho Filho que nos deixou a pouco. Após o senhor presidente solicitou da Assembleia se haveria necessidade da leitura do parecer, bem como do relatório. Posto



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airoso Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497
SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

passou a tratar da **1ª ordem do dia**: Aprovação de relatório anual do exercício de 2020. O relatório foi publicado no site da Federação Paulista de Judô e enviado aos e-mails de todas as filiadas com direito a voto, nesta data, com parecer favorável com Conselho Fiscal. Passou-se à **2ª ordem do dia**: Aprovação do balanço financeiro do exercício de 2020, foi publicado no site da Federação Paulista de Judô e enviado aos e-mails de todas as filiadas com direito a voto, nesta data, com parecer favorável do Conselho Fiscal, que somam no Ativo e Passivo a importância de R\$ 2.317.434,53 (dois milhões, trezentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos) e demais demonstrativos. O balanço financeiro do exercício de 2020, bem como o relatório anual do exercício de 2020 foram postos em votação apenas a Associação de Judô Kanayama manifestou em desfavor, ante ao exposto, **foram Aprovadas as contas e o Relatório anual do exercício 2020**, por maioria de votos dos presentes, ato contínuo, deu-se início a votação conjunta da **3ª e 4ª ordem do dia**. Passou-se à: Eleição da Presidência da Federação Paulista de Judô, para eleger e dar posse ao Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-presidentes juntamente com a Eleição do Conselho Fiscal com 3 membros efetivos e 3 suplentes. Com chamada nominal filiada que tem direito a voto, por ordem de Delegacias Regionais, seus representantes manifestaram-se em vídeo aberto, comprovando sua identificação com a apresentação de documento original com foto para todos os presentes e no caso de procurador, além do documento, apresentou, também, a procuração, declarando a chapa por eles indicada para a ocupação dos cargos, da Presidência e Conselho Fiscal. O senhor presidente solicita do senhor secretário que faça a leitura dos nomes dos candidatos ao pleito. Compõe as Chapas candidatas a presidência da Federação Paulista de Judô: a) **Chapa 1: “Avança Judô Paulista”** composta pelo senhor **Alessandro Panitz Puglia**, candidato à presidente da Federação Paulista de Judô; senhor **Roberto Joji Chiba Kimura**, candidato à 1º vice presidente da Federação Paulista de Judô; senhora **Solange de Almeida Pessoa Vincki**, candidata à 2ª vice presidente da Federação Paulista de Judô; e senhor **Sérgio Barrocas Lex**, candidato à 3º vice presidente da Federação Paulista de Judô; b) **Chapa 2: “Renova Judô”** composta pelo senhor **Rodrigo Guimarães Motta**, candidato à presidente da Federação Paulista de Judô; senhor **Vinicius Rodrigues Jershow**, candidato à 1ª vice presidente da Federação Paulista de Judô; senhor **Alexandre Faustino**, candidato à 2º vice presidente da Federação Paulista de Judô; senhor **Marco Aurélio Macedo de Almeida**, candidato à 3º vice presidente da Federação Paulista de Judô. Para o Conselho Fiscal: a) **Chapa 1 – candidatos a membros titulares**: 1) senhor **José Paulo da Costa Figueiroa**; 2) senhor **Milton Tadashi Nakamura**; 3) senhor **Renato Gomes Camacho**; **candidatos a membros suplentes**: 1) senhor **Mário Francisco Assis Júnior**; 2) senhor **Carlos Roberto Hayashida Júnior**; 3) senhor **Durval Amaral Santos Pace**; b) **Chapa 2 – candidatos a membros efetivos**: 1) senhor **Bahjet Rached Kassem Said El Hayek**; 2) senhor **Wladimir de Oliveira Durães**; 3) senhor **Ricardo Moreira Régis**; **candidatos a membros suplentes**: 1) senhor **Vagner Valentim Pereira**; 2) senhor **Caio Kanayama**; 3) senhor **Cristiano Maciel**. Ato contínuo, passou-se a votação. Os



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airoso Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497
SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 2) Filiada ESPORTE CLUBE SIRIO -
Votante ROBERTO FORTE KATCHBORIAN - para Presidência Chapa 1 - para
Conselho Fiscal Chapa 1; 3) Filiada CLUBE ESPORTIVO DA PENHA - Votante
SIMONE FERREIRA LIMA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa
1; 4) Filiada SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA - Votante STEWART
ELORZA JUNIOR - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 5)
Filiada ASS BRAS A HEBRAICA DE SP - Votante MIRIAM ZYMAN
MINAGAWA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 6) Filiada
ASS DE JUDO KANAYAMA - Votante CAIO KANAYAMA - para Presidência
abstenção - para Conselho Fiscal abstenção; 7) Filiada SÃO PAULO FUTEBOL
CLUBE - Votante JOSUÉ GOMES BRANÇA JR - para Presidência Chapa 1 - para
Conselho Fiscal Chapa 1; 8) Filiada ASS DE JUDO BOSQUE DA SAUDE - Votante
MARIA LUCIA SAKAGAWA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal
Chapa 1; 9) Filiada CLUBE ESPÉRIA - Votante CHRISTIAN DAFFERNER - para
Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 10) Filiada CIRCULO MILITAR
DE SAO PAULO - Votante FERNANDO PAMPLONA CATALANO CALEJA - para
Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 11) Filiada INSTITUTO
SENSEI DIVINO BUDOKAN - Votante JULIO ALEXANDRE SBISBOIZERA -
para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 12) Filiada SOC
ESPORTIVA PALMEIRAS - Votante ADEMAR DIAS BAETA FILHO - para
Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 13) Filiada ASS CULT NIPO
BRAS VILA CARRAO - Votante HISSATO YAMAMOTO - para Presidência Chapa
1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 14) Filiada INSTITUTO TIAGO CAMILO -
Votante MÁRIO SILVIO DE OLIVEIRA MANZATTI - para Presidência Chapa 1 -
para Conselho Fiscal Chapa 1; 15) Filiada CLUBE ATLETICO MONTE LIBANO -
Votante RICARDO FORTE KATCHBORIAN - para Presidência Chapa 1 - para
Conselho Fiscal Chapa 1; 16) Filiada ASS DE JUDO BUTANTAN BUDOKAN -
Votante ANTONIO CARLOS DA SILVA MESQUITA - para Presidência Chapa 1 -
para Conselho Fiscal Chapa 1; 17) Filiada INSTITUTO MESSIAS DE CULT. E
ARTES MARC. - Votante ADIB BITTAR - para Presidência Chapa 1 - para Conselho
Fiscal Chapa 1; 18) Filiada ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CHIBANA - Votante MARIO
KOJI CHIBANA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 19)
Filiada ASS PESSOA DE JUDO - Votante LAURO HIROSHI MIYAKE - para
Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 20) Filiada ASSOCIAÇÃO
KIMURA DE JUDÔ - Votante LARISSA THABYDA - para Presidência Chapa 2 -
para Conselho Fiscal Chapa 2; 21) Filiada CLUB ATHLETICO PAULISTANO -
Votante FRANÇOIS LAURENT MARIE HUE - para Presidência Chapa 1 - para
Conselho Fiscal Chapa 1; 22) Filiada ASS DE JUDO ALTO DA LAPA - Votante
RIOITI UCHIDA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 23)
Filiada ADUC-ASSOC. DESP.UNIAO DA COMARCA - Votante MARIO SÍLVIO
DE OLIVEIRA MANZATTI - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal
Chapa 1; 24) Filiada ASSOCIACAO PROJUDO - Votante ALLAN CAMILO - para



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Afrosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497
SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

para Conselho Fiscal Chapa 1; 26) Filiada PROJETO OLHAR FUTURO - Votante JULIO SAKAE YOKOYAMA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 27) Filiada ASSOCIAÇÃO KAMAKURA DE JUDÔ - Votante WILLIAN RODRIGO CORREA - para Presidência Chapa 2 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 28) Filiada ADC EMBRAER - Votante CHARLES ANDERSON CUSTODIO - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 29) Filiada ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARC CAMINAGA - Votante ARGEU MAURÍCIO DE OLIVEIRA NETO - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 30) Filiada FAMI-FUND. ASSIST. MUN. IPAUSSU - Votante ARGEU MAURÍCIO DE OLIVEIRA NETO - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 31) Filiada ASS BOTUCATUENSE DE JUDO - Votante ARGEU MAURÍCIO DE OLIVEIRA NETO - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 32) Filiada ASSOCIAÇÃO LEX DE JUDÔ - Votante SERGIO BARROCAS LEX - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 33) Filiada ASSOCIACAO DE JUDO ALEIXO-M.F. - Votante ARGEU MAURÍCIO DE OLIVEIRA NETO - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 34) Filiada ASS. CENTRO ESPORTIVO DE OURINHOS - Votante ARGEU MAURÍCIO DE OLIVEIRA NETO - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 35) Filiada CAICARA CLUBE DE JAU - Votante MAURÍCIO TAMURA ARANHA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 36) Filiada ASS.CULT.ESP.NIKKEY DE MARÍLIA - Votante RAUL DE MELLO SENRA BISNETO - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 37) Filiada ASS.CULT.ESP.REC. DE TUPÃ - Votante RAUL DE MELLO SENRA BISNETO - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 38) Filiada ASSOC.DRACENENSE DE ESP. E CULT. - Votante RAUL DE MELLO SENRA BISNETO - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 39) Filiada ASSOC. DE JUDÔ DE BASTOS - Votante RAUL DE MELLO SENRA BISNETO - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 40) Filiada ASSOC. CULT. ESP. DE POMPEIA - Votante RAUL DE MELLO SENRA BISNETO - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 41) Filiada ASSOC. DE JUDÔ KASSADA DE MARÍLIA - Votante RAUL DE MELLO SENRA BISNETO - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 42) Filiada ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE ADAMANTINA - Votante JULIO SAKAE YOKOYAMA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 43) Filiada ASSOC DE JUDO GUARARAPES - Votante WILMAR TERUMI SHIRAGA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 44) Filiada JUDO CLUBE VALPARAISO - Votante WILMAR TERUMITI SHIRAGA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 45) Filiada ASS DE JUDO ARAÇATUBA - Votante WILMAR TERUMITI SHIRAGA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 46) Filiada ASS MATSUMI DE JUDO E KARATE - Votante FABIO DE ALMEIDA FELTRIN - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 47) Filiada ASSOC. DE JUDO JALESENSE - Votante FABIO DE ALMEIDA FELTRIN - para Presidência



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airósa Galvão, 45 - Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497
SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 49) Filiada PROJETO SOCIAL JUDÔ PARA TODOS - Votante FABIO DE ALMEIDA FELTRIN - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 50) Filiada FERRANTE JUDÔ DE BEBEDOURO - Votante FABIO DE ALMEIDA FELTRIN - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 51) Filiada ASS.CATANDUVENSE DE ESPORTES - Votante FABIO DE ALMEIDA FELTRIN - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 52) Filiada ASS DE JUDO KENSHIN - Votante MARIA CRISTINA AMORIM ANTUNES - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 53) Filiada INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES - Votante DOUGLAS MONTEL - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 54) Filiada ASS C.E.AMIGOS DO JAPÃO - Votante LUIZ EDUARDO TOMILHERO - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 55) Filiada APAJUSVO-ASS PAIS AMIGOS JUDO VOTORANTIM - Votante ANTONIO CARLOS DA SILVA MESQUITA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 56) Filiada A. D. BANDEIRANTES SOROCABA - Votante MARIA CRISTINA AMORIM ANTUNES - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 57) Filiada ASSOCIACAO DE JUDO UMINO - Votante MARIA CRISTINA AMORIM ANTUNES - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 58) Filiada CLUBE DE CAMPO DE PIRACICABA - Votante JULIO SAKAE YOKOYAMA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 59) Filiada ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULT. SHINRAI - Votante JULIO SAKAE YOKOYAMA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 60) Filiada ASSOCIAÇÃO CAVALCANTI DE JUDÔ - Votante JULIO SAKAE YOKOYAMA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 61) Filiada ASSOCIAÇÃO MOURA DE JUDÔ - Votante JULIO SAKAE YOKOYAMA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 62) Filiada ASS. BEN. CULT. ESP. DE JUDO RIO CLARO - Votante JULIO SAKAE YOKOYAMA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 63) Filiada ASSOCIAÇÃO BUSHIDO DE JUDÔ KODOKAN - Votante JULIO SAKAE YOKOYAMA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 64) Filiada ASS CESARIO DE JUDO - Votante JULIO SAKAE YOKOYAMA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 65) Filiada ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA LÓTUS - Votante JULIO SAKAE YOKOYAMA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 66) Filiada ASS JUDO MUSC TIGRE S.CARLOS - Votante JULIO SAKAE YOKOYAMA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 67) Filiada SAYAO FUTEBOL CLUBE - Votante SIDNEI PARIS - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 68) Filiada ASS. MARCOS MERCADANTE DE JUDO - Votante MARCOS ELIAS MERCADANTE - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 69) Filiada ASS. HORTOLANDENSE DE JUDO - Votante ROBERTHA GECYAZA DE ANDRADE YAMASHITA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 70) Filiada CLUBE DE CAMPO DE RIO CLARO - Votante JULIO SAKAE YOKOYAMA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, 45 - Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497
SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

72) Filiada ASSOCIAÇÃO JUDO NERY - Votante MARCIA NERY FONTES - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 73) Filiada A D SANTO ANDRE - Votante JOSÉ GILDEMAR C. DE CARVALHO - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 74) Filiada ASSOC.REC.CUL.DESP. SÃO BERNARDO - Votante JULIO SAKAE YOKOYAMA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 75) Filiada A.D.RIBEIRAO PIRES - INST. HUNGARO - Votante MARCOS JOSÉ HUNGARO - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 76) Filiada ASSOC.JUDO SENSEI SUGA - Votante LEONEL YOSHIKI MATSUMOTO - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 77) Filiada JUDO CLUBE MOGI DAS CRUZES - Votante LEANDRO TOMÉ CORREA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 78) Filiada ASSOCIAÇÃO NAMIE DE JUDÔ - Votante LEANDRO TOMÉ CORREA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 79) Filiada ASSOC. GUARDIÕES DO ESP. E CULTURA - Votante JOHNNY GORGES ASNAL - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 80) Filiada ASSOCIAÇÃO JUDO SANTA ISABEL - Votante MANOEL ESPERIDIÃO DE OLIVEIRA LIMA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 81) Filiada BRASIL FUTEBOL CLUBE - Votante ALBERTO SILVA BITTENCOURT - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 82) Filiada ESTRELA DE OURO FUTEBOL CLUBE - Votante ALBERTO SILVA BITTENCOURT - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 83) Filiada ASSIST. INF. SANTOS-GOTA DE LEITE - Votante MARISE HARUE HIROSE HASHIMOTO - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 84) Filiada ASS JUDO CHO DO KAN ITANHAEM - Votante ALBERTO SILVA BITTENCOURT - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 85) Filiada ASS DE JUDO BUDOKAN PERUIBE - Votante ARISTIDES DE SOUZA FILHO - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 86) Filiada ASS DE JUDO ROGERIO SAMPAIO - Votante ALBERTO SILVA BITTENCOURT - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 87) Filiada ASSOC. CUNHA (ALFA JUDO CLUBE) - Votante ALBERTO SILVA BITTENCOURT - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 88) Filiada ASSOC PRO ALCANCE SPORTS - Votante UBIRAJARA BEZERRA DE MENDONÇA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 89) Filiada ASSOCIACAO ATLETICA PORTUGUESA - Votante ALBERTO SILVA BITTENCOURT - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 90) Filiada GREMIO RECR D SERV. MUN DE CUBATAO - Votante ALEXSANDER JOSÉ GUEDES - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 91) Filiada ASSOCIAÇÃO KAZOKU DE JUDÔ - Votante CLEBER DO CARMO - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 92) Filiada CLUBE DE JUDO SAO FRANCISCO - Votante ANDRÉ ARAUJO GARCIA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 93) Filiada ASSOCIAÇÃO ENSÔ DE JUDÔ DE RIB. PRETO - Votante CLEBER DO CARMO - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 94) Filiada



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, 45 - Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

DESPORTIVA RYUKAN - Votante CLEBER DO CARMO - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 96) Filiada ASS BATATAENSE DE JUDO - Votante CLEBER DO CARMO - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 97) Filiada ASSOC.KIAI KAM - Votante CLEBER DO CARMO - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 98) Filiada ASSOC MASTERS DE JUDO - Votante CLEBER DO CARMO - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 99) Filiada A J CORPORE SANO/SMERP - Votante TADEU PARDIM SANTA VICA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 100) Filiada ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ ROKAN VILELLA - Votante CLEBER DO CARMO - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 101) Filiada ASSOC.DE JUDO LOZANO - Votante CLEBER DO CARMO - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 102) Filiada ASSOC. DE JUDO DE DIVINOLANDIA - Votante TIAGO DE PAULA SOUZA - para Presidência Chapa 2 - para Conselho Fiscal Chapa 2; 103) Filiada ASSOC. J. BRANCO ZANOL DE J. NUPORANGA - Votante CLEBER DO CARMO - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 104) Filiada ASSIS TÊNIS CLUBE - Votante ANDRÉ GUSTAVO COSTA GONÇALVES - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 105) Filiada A J BUSHIDO DE PRESIDENTE PRUDENTE - Votante ANDRÉ GUSTAVO COSTA GONÇALVES - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 106) Filiada ASSOC. CULT. ESP. REC. J. IRMÃOS ARAÚJO - Votante ANDRÉ GUSTAVO COSTA GONÇALVES - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 107) Filiada ASSOCIAÇÃO DE JUDO FENIX - Votante ANDRE GUSTAVO COSTA GONÇALVES - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 108) Filiada ASS REGISTRENSE DE JUDO - Votante JULIO SAKAE YOKOYAMA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 109) Filiada ASSOC. SETE BARRENSE DE JUDÔ - Votante HENRIQUE GUIMARÃES - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 110) Filiada ASSOCIAÇÃO BARBOSA DE JUDO - Votante HENRIQUE GUIMARÃES - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 111) Filiada ASSOC.C.B.E.NIPO BRAS. JACUPIRANGA - Votante AKIRA HANAWA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 112) Filiada ASSOC.DESP.E CULTURAL JUQUIA-ADEJU - Votante JULIO SAKAE YOKOYAMA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 113) Filiada CLUBE CAMP REGATAS E NATACAO - Votante CELSO DE ALMEIDA LEITE - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 114) Filiada ASSOC.CAMPINEIRA DE JUDO - Votante CELSO DE ALMEIDA LEITE - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 115) Filiada CLUBE CONCORDIA - Votante CELSO DE ALMEIDA LEITE - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 116) Filiada ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CAMPINAS - Votante CELSO DE ALMEIDA LEITE - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 117) Filiada SERRA NEGRA ESPORTE CLUBE - Votante CELSO DE ALMEIDA LEITE - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1;



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airoso Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497
SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

Filiada ASSOCIACAO PROJETO JUDO GOYA - Votante TAKESHI YOKOTI - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 120) Filiada ASS PIEDADENSE DE JUDO - Votante TAKESHI YOKOTI - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 121) Filiada ASS ITAPEVENSE DE JUDO - Votante TAKESHI YOKOTE - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 122) Filiada CLUBE DE CAMPO DE TATUÍ - Votante TAKESHI YOKOTI - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 123) Filiada ASSOC.ITAPETININGA KODOKAN - Votante TAKESHI YOKOTI - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 124) Filiada AMBOS ASS.AMI. P FUT. MEL. BOM SUC. ITAR. - Votante TAKESHI YOKOTI - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 125) Filiada ASS.E.E C. OKINAWA DO IPIRANGA - Votante ANTONIO CARLOS DA SILVA MESQUITA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 126) Filiada ASSOCIAÇÃO AVAREENSE DE JUDÔ - Votante ARGEU MAURÍCIO DE OLIVEIRA NETO - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 127) Filiada ASS PEDERNEIRENSE DE JUDO - Votante ARGEU MAURÍCIO DE OLIVEIRA NETO - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 128) Filiada ASSOC ANDRADINENSE DE JUDÔ - Votante WILMAR TERUMITI SHIRAGA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 129) Filiada TAKAHASHI DE CULTURA FISICA - Votante FABIO DE ALMEIDA FELTRIN - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 130) Filiada ACAD DE JUDO MORADA DO SOL - Votante LEANDRO TOMÉ CORREA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 131) Filiada ASSOCIAÇÃO MIRAI DE JUDÔ - Votante LEANDRO TOMÉ CORREA - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1; 132) Filiada CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS - Votante ALBERTO SILVA BITTENCOURT - para Presidência Chapa 1 - para Conselho Fiscal Chapa 1.

Presidência - Finalizada a votação, após apuração dos votos, a Chapa 1- Avança Judô Paulista obteve **128 (Cento e Vinte e Oito)** votos validos, e a Chapa 2 – Renova Judô obteve **3 (Três)** votos válidos, e **1 (uma)** abstenção; Conselho Fiscal - Finalizada a votação, após apuração dos votos, a Chapa – 1 obteve **129 (Cento e Vinte e Nove)** votos validos, Chapa 2 - obteve **2 (Dois)** votos válidos, e **1 (uma)** abstenção.

Por ser uma eleição de maneira virtual, duas associações a Associação Chibana de Judô, bem como a Associação Budokan de Peruíbe, estavam com problemas técnicos, requerido a assembleia se poderiam seus representantes votar por meio de áudio de telefone, foi aprovado por unanimidade e seus representantes votaram por áudio.

Passou-se à **5ª ordem do dia**: Escolha e aprovação dos 02 (dois) auditores membros do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paulista de Judô. Houve apenas dois nomes indicados pela Chapa 1 “Avança Judô Paulista”, foi questionado a todos os presentes sobre a concordância das indicações, no que foi aprovado por unanimidade.

Passou-se à **6ª ordem do dia**: Eleição do representante das filiadas para compor o Conselho Técnico da Federação Paulista de Judô. Houve somente a indicação de um nome feito pela Chapa 1 “Avança Judô Paulista”, foi questionado a todos os presentes



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497
SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

Assembleia Geral Ordinária deu posse a todos os eleitos. Na Presidência foram eleitos e empossados, para Presidente **Alessandro Panitz Puglia**, para 1º Vice-presidente **Roberto Joji Chiba Kimura**, para 2º Vice-presidente **Solange de Almeida Pessoa Vincki**, para 3º Vice-presidente **Sérgio Barrocas Lex**, Conselho Fiscal foram eleitos e empossados, como efetivos **José Paulo da Costa Figueroa**, **Renato Gomes Camacho** e **Milton Tadashi Nakamura** e como suplentes, **Mario Francisco de Assis Júnior**, **Carlos Roberto Hayashida Junior** e **Durval Amaral Santos Pace**. Para auditores membros do TJD da Federação Paulista de Judô foram indicados e escolhidos pela assembleia os Drs. **Acácio Valdemar Lourenção Junior** (OAB/SP 105.465) e Senhor **Sérgio Malhado Baldjão** (OAB/SP 41.055), representante das filiadas foi eleito o Sr. **Henrique Carlos Serra Azul Guimarães**. Nada mais havendo a tratar o Dr. Antonio Carlos S. Mesquita, presidente da Assembleia, deu por encerrado os trabalhos, agradecendo a colaboração de todos; informou ainda, que todos os representantes das entidades esportivas filiadas presente nesta assembleia, assinarão virtualmente a lista de presença que será encaminhada por e-mail. Dá por encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 23 de abril de 2021, encerrada às 17h21min horário de Brasília, sob a presidência do Dr. Antonio Carlos da Silva Mesquita e secretariado por Dr. Allan Camilo Garcia.

Antonio Carlos da Silva Mesquita

Presidente da Assembleia

Alessandro Panitz Puglia

Presidente Eleito

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que as partes Demandantes e Demandadas foram intimadas da decisão de fls. 471/472 dos autos, por meio eletrônico (autor: cfm@mulleradvogados.adv.br; réus: pugliafpj@yahoo.com.br e fpj@fpj.com.br), em mensagem encaminhada pela Presidência deste STJD, com força de comunicação oficial.

Cidade do Salvador/BA, 13 de maio de 2021.

**RODRIGO DAEB**

Secretário do STJD do Judô

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judo

SENTENÇA ARBITRAL

PROCESSO ARBITRAL Nº: 002/2021

INSTITUIÇÃO ARBITRAL: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO JUDÔ

Painel Arbitral: **Alexandre Beck Monguilhott**
 – **Presidente** (indicado pelo órgão arbitral)
Paulo César Salomão Filho (indicado pelo órgão arbitral para representar os requeridos)
Robson Luiz Vieira (indicado pelos requerentes)

INSTITUTO CAMARADAS INCANSÁVEIS - ICI, e ASSOCIAÇÃO PROJETO BUDÔ DE ARTES MARCIAIS, ingressaram com **PROCEDIMENTO ARBITRAL DE CONHECIMENTO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** em face de **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ - FPJ,** e **ALESSANDRO PANITZ PUGLIA,** todos devidamente qualificados.

RELATÓRIO

Os Autores narram o término, na segunda quinzena de março, dos mandatos dos dirigentes eleitos na **FPJ**, cujo eleição deveria ter ocorrido em 26/03/2021 e fora remarçada para 23/04/2021, demonstrando que tal remarcação deixaria a entidade acéfala no interregno.

Acrescentam que há evidências de gestão temerária, falta de prestação de contas da entidade e que o processo eleitoral demanda condução isenta para as corretas análises de colégio eleitoral, inelegibilidades e defesas prévias em caso de impugnação.

Expõe também a imperativa necessidade de se garantir também a participação não presencial no pleito, o que estaria sendo sonogado.

Demonstra insatisfação com o andamento da marcha eleitoral do pleito da **FPJ**, apontando, no entendimento dos Autores, violações à Lei Geral do Desporto principalmente:

“O processo eleitoral está eivado de vícios, conduzido de forma parcial e em favor do atual presidente, candidato da Chapa “Avança Judo^Paulista”;

Os membros da Comissão Eleitoral são todos vinculados à diretoria da FPJ;

O Conselho Fiscal da FPJ, que também é órgão fiscalizador do processo eleitoral, está irregularmente composto;

O mandato é findo não tendo sido prestada conta do exercício 2019/2020 e restando evidenciadas graves irregularidades no quadriênio;

Haverá solução de continuidade na FPJ em prejuízo da realização de suas atividades rotineiras do pleito eleitoral, dos filiados e perante a CBJ;

Há vício de representação perante a CBJ e na própria FPJ mediante inexatidão, confusão e suspeita de fraude na apresentação de demonstrações financeiras em geral e na certificação – promoção de graduação de taxas CBJ, além de participação em assembleias e atos administrativos. “

Pleiteiam tutela de urgência para nomeação de interventor ou administrador provisório ante a ausência de dirigente com mandato e instalação de painel arbitral na forma da Lei e dos estatutos da Confederação Brasileira de Judô - CBJ e FPJ, com vistas a conduzir processo eleitoral isento e eventualmente providenciar auditoria na entidade.

Apresentam argumentos acerca da má-gestão e falta de transparência que teria vitimado a FPJ.

Os Autores pugnaram ao final:

- 1) Reconhecimento e afirmação deste juízo arbitral para dirimir a querela apresentada;
- 2) Nomeação de Interventor para conduzir os destinos da Federação Paulista de Judo até realizar a eleição do novo presidente;
- 3) Determinação de Auditoria Independente, para que possa analisar as contas da entidade e ofertar parecer;
- 4) Condução do processo eleitoral, pautado nos critérios legais definidos na Lei Geral do Desportos e nos moldes estatuídos nos Estatutos;
- 5) Citação da Parte Ré;
- 6) Ratificação da decisão da Presidência do Órgão Arbitral pelo Painel Arbitral a ser instalado.

Juntaram documentos, (a) cartão do cnpj, (b) Estatuto e atos constitutivos das entidades Autoras, (c) procuração, (d) estatuto, atos constitutivos e contábeis da Ré, (e) edital, informativos e atos da comissão eleitoral, (f) Ofício e recibos da CBJ, (g) comprovantes de depósito e boletos bancários, (h) cópias de páginas de internet, (i) espelho processual da justiça comum, (j) Estatuto CBJ.

Recebida e autuada perante o STJD do Judô em 31/03/2021 foi despachada pela Presidência do STJD em 092/04/2021 da seguinte forma:

- A) Reconhecendo a competência desse órgão arbitral com espeque na legislação nacional e fundamentalmente na previsão estatutária de ambas EADs;
- B) Constatando o término do mandato do Co-Réu;
- C) Nomeando Interventor, na pessoa do Dr. Caio Pompeu Medauar de Souza, com os poderes de “representar a entidade, ordenar despesas, pagar salários, e todos os demais previstos no artigo 45 dos Estatutos da FPJ, em especial organizar e realizar as eleições para Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 3º Vice-presidente e Conselho Fiscal”
- D) Determinando a citação dos envolvidos na forma usual de comunicação prevista estatutariamente;
- E) Instalação do painel determinando que as partes, cada uma, indicasse um árbitro dentre os auditores do STJD e que na hipótese de não cumprimento ou dissonância próprio STJD faria tal indicação;
- F) Nomeação desse presidente, e
- G) Que os atos processuais e decisões do painel ocorreriam de forma eletrônica.

Sobreveio documentação juntada pelo Interventor nomeado, petição dos Autores indicando árbitro, nova petição dos Autores solicitando providências (devidamente despachada pelo Presidente do STJD), notificação providenciada pela CBJ, petição do Interventor acerca da comissão eleitoral despachada ainda pelo Presidente do STJD.

Novamente o Interventor peticionada no feito juntando decisão judicial extinguindo processo judicial onde o Réu pretendia prorrogação de mandato junto a Ré ante a existência do presente painel, cabendo destacar que o petitório foi subscrito por membro do Tribunal de Justiça Desportiva afeto a Ré. Colaciona publicações na internet e mensagens eletrônicas onde busca cumprir as decisões do STJD.

Anexada também petição de advogado atuante pela Ré demonstrando conhecimento da existência desse painel, fls 379, e documentos/petições de outros procedimentos judiciais envolvendo a mesma matéria.

A Presidência do STJD despachou novamente, fls. 430, no intuito de sanear o feito nomeando o árbitro omitido pelos Réus e reconhecendo a resistência dos Réus em admitir o órgão arbitral, porem com evidente demonstração de conhecimento da atuação deste órgão mediante análise de diversos documentos juntados.

Como derradeiro ato a Presidência do Órgão Arbitral expediu também Carta Arbitral endereçado a Vara Cível do Foro Central de São Paulo – SP conforme requerido pelos Autores.

Formalmente instalado o painel despachou em 10/05/21, HOMOLOGANDO as decisões tomadas pela Presidência do STJD e determinando ainda a intimação dos Réus para querendo apresentar documentação e razões. Na sequencia novo despacho do painel prorrogando o mandato do Interventor e designando data para julgamento.

Os Réus em nenhum momento manifestaram suas razões ou juntaram documentos, apesar de comunicados formalmente pelo STJD, pela CBJ e de demonstrarem pleno conhecimento da instalação do painel pelo STJD.

Era o que havia para relatar.

DECISÃO/FUNDAMENTAÇÃO

Demonstrada a capacidade das partes, Autoras sequer contestada e Réis mediante demonstração de peticionamento de outras matérias em juízo, pelo fato de tratar-se de direito disponível e prevista estatutariamente a cláusula compromissória entendemos superados os requisitos preliminares eventualmente questionáveis.

Acerca da competência cumpre esclarecer que a Lei Federal nº 9.307/1996 fixou o regramento da arbitragem no Brasil, estabelecendo o seu artigo 3º que **“as partes interessadas podem submeter a solução de seus litígios ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral”** sendo oportunizada na Lei Federal nº 9.615/1998, a Lei Geral do Esporte, a possibilidade de utilização da arbitragem como forma de solução de demandas, em seu artigo 90-C, asseverando que **“as partes interessadas poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis, vedada a apreciação de matéria referente à disciplina e à competição desportiva”**.

O Estatuto da Confederação Brasileira de Judo®, de forma expressa, em seu artigo 6º, admite a arbitragem como forma de dirimir contendas de natureza associativa e referente às eleições da entidade, dentre outras ali elencadas em seus incisos.

É expressa a cláusula compromissória assumida pela Confederação Brasileira de Judo®, as Federações Estaduais/Regionais a filiadas e as demais pessoas físicas igualmente insertas nesse contexto (atletas, técnicos, árbitros, etc) e a indicação o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) como órgão arbitral.

Aliás, a própria Parte Ré, Federação Paulista de Judo®, no artigo 71 do seu Estatuto, reconhece a

existência da cláusula compromissória e deste STJD como juízo arbitral natural para conhecer e julgar as demandas surgidas no seio associativo.

Estabelecida a competência do órgão arbitral, reconhecida inclusive em decisão judicial, e ausente manifestação das partes requeridas houve por bem o painel reiterar e convalidar os atos decisórios exarados anteriormente.

Confirmando o Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 162.565, para que funcione como INTERVENTOR, por ordem deste Juízo Arbitral, perante a FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ, pelo período de 90 dias a contar da publicação desta sentença arbitral, podendo ser prorrogado o prazo caso necessário mediante decisão fundamentada do Presidente do órgão arbitral competindo-lhe os poderes de:

- i) representar a entidade,
- ii) ordenar despesas,
- iii) pagar salários, e todos os demais previstos no artigo 45 dos Estatutos da FPJ,
- iv) organizar e realizar as eleições para Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 3º Vice-presidente e Conselho Fiscal.

Alem das atribuições designadas ao Interventor também foram mantidas as decisões constantes da Carta Arbitral:

- v) Declarar a nulidade da realização da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 23 de abril de 2021, eis que convocada e conduzida por quem não tinha legitimidade para tanto, oficiando o 1º Cartório de Notas da Capital a fim de que não registre a Ata da referida Assembleia, nem nenhum outro ato que não seja solicitado pelo Interventor nomeado;
- vi) Determinar a dissolução da Comissão Eleitoral nomeada por Edital datado de 09/03/2021;

- vii) Determinar a nomeação como membros da nova Comissão Eleitoral apartada da diretoria, os advogados especializados em Direito Desportivo: Fernando Antonio Silva Junior - OAB/DF n.13.781 William Figueiredo de Oliveira – OAB/RJ n. 84.529 João Guilherme Guimarães Gonçalves OAB/SP n. 239.882;
- viii) Determinar a manutenção das chapas já homologadas, sem prejuízo de eventual revisão por parte da nova Comissão Eleitoral;
- ix) Determinar ao réu, Sr. Alessandro Panitz Puglia, inscrito no CPF/MF sob o n.o 050.053.418-70 e portador do RG n.o 17.787.496-8, e toda a diretoria cujo mandato na FPJ se encerrou em 31/03/2021, de se absterem de adentrar nas dependências da PFJ para praticar qualquer ato administrativo ou financeiro em nome da PFJ, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de descumprimento;
- x) Determinar ao réu, Sr. Alessandro Panitz Puglia, inscrito no CPF/MF sob o n.o 050.053.418-70 e portador do RG n.o 17.787.496-8 forneça ao Sr. Interventor Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, forneça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as senhas de acesso administrativo do site e e-mails da FPJ, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de descumprimento;
- xi) Determinar expedição de ofício ao oficial Paulo Roberto de Carvalho Rêgo, do 1o Oficial de Registo de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, Estado de São Paulo, sito a rua Dr. Miguel Couto, 44, Centro, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01008-010, telefone (11) 3104-8770, e-mail: oficial@1rtd.com.br, site: www.1rtd.com.br, na forma do disposto no item 35, do Capítulo XVIII, das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, c/c artigos 13, inciso I, e 221, inciso IV, ambos da Lei 6.015/73, combinado com artigo 45 da Lei

10.406/2002, a fim de anotar a intervenção e nomeação do Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.162.565, RG: 22742769-5, CPF: 219.947.988-90, domiciliado a Avenida Paulista, 648, Bela Vista São Paulo - CEP:01310- 100. Telefone (11) 3285-3390, e-mail: caio@medauar.com.br;

- xii) Expedição de ofícios aos bancos onde a FPJ possui contas, informando que o Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA foi nomeado interventor da FPJ e que somente ele tem poderes para operar as contas bancárias da FPJ.

Confirmar também os os honorários de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao então Interventor para cada ciclo de 30 (trinta) dias.

Quanto aos pleitos de realização de Auditoria e condução do processo eleitoral o painel entende que tal matéria é inerente à missão do próprio Interventor.

Após a deliberação que ocorreu de forma pública e presente o representante dos Autores foi requerida a consignação nesta Sentença da existência de procedimentos judiciais demonstrando a ciência inequívoca das decisões proferidas no painel, tendo inclusive sido anexado pelo interventor nomeado.

Visando prover coercitividade ao feito acima, nos termos do artigo 22-C da Lei 13.129/2015 em conjunto do art. 237, IV do Código de Processo Civil, solicito a Vossa Excelência os valiosos préstimos que **seja conferida executividade** à presente SENTENÇA ARBITRAL nos termos acima.

ADVERTÊNCIA: Alertar sobre a aplicação das punições aos infratores nos termos do artigo 223 do CBJD e estabelecer a multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de descumprimento da decisão do Exmo. Presidente do STJD/Judo.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente SENTENÇA ARBITRAL para seu integral cumprimento por todos aqueles que participaram ou vierem a tomar conhecimento.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2021.



Alexandre Beck Monguilhott
Presidente do Painel



Robson Vieira
Membro do Painel



Paulo César Salomão Filho
Membro do Painel

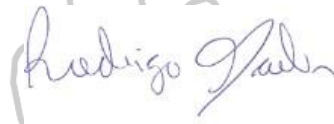
Anexos

Anexo I – Cópia Integral da arbitragem.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que as partes Demandantes e Demandadas foram intimadas da sentença de fls. 508/517 dos autos, por meio eletrônico (autor: cfm@mulleradvogados.adv.br; réus: pugliafpj@yahoo.com.br e fpj@fpj.com.br), em mensagem encaminhada pela Presidência deste STJD, com força de comunicação oficial.

Cidade do Salvador/BA, 08 de junho de 2021.



RODRIGO DAEBS

Secretário





Secretarias TJD <secretariastjd@cbj.com.br>

Processo n. 002/21-AR. Sentença Painel Arbitral. Intimação das Partes.

1 mensagem

Secretarias TJD <secretariastjd@cbj.com.br>

8 de junho de 2021 14:13

Para: pugliafpj@yahoo.com.br, fpj@fpj.com.br, Carlo Frederico Müller <cfm@mulleradvogados.adv.br>, Paulo Schmitt <paulomschmitt@gmail.com>, jrjurid@gmail.com, CBJ <cbj@cbj.com.br>, caiomedauar@gmail.com, Caio Pompeu Medauar de Souza <interventor.fpj@outlook.com>, Beca_ <alexandremonguilhott@gmail.com>, Robson Vieira <robsonluizvieira@gmail.com>, Paulo Cesar Salomão Filho <salomao@skaadv.com.br>, STJD CBJ <stjd@cbj.com.br>

Prezados Senhores:

Drs. Alexandre Beck Mounghilhott, Robson Vieira e Paulo Salomão Filho;
Carlos Mueller (pelos Demandantes);
Alessandro Puglia e FPJ (Demandados);
Caio Medauar (Interventor da FPJ);
Confederação Brasileira de Judô;

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente do STJD do Judô, por meio desta comunicação, **intimam-se as partes Demandantes e Demandadas acerca da sentença arbitral prolatada no Processo n° 002-21-AR, procedimento arbitral em curso neste STJD, a teor do arquivo em anexo.**

À CBJ, para conhecimento, publicação no sítio eletrônico e expedição de ofício para a FPJ.

Atenciosamente,

*Rodrigo Daeps**Secretário do STJD do Judô*

 **SENTENÇA ARBITRAL - Processo n. 002-21-AR.pdf**
244K